

## FURRIELA ADVOGADOS

FERNANDO NABAIS DA FURRIELA  
 MANUEL NABAIS DA FURRIELA  
 DANIEL TRESSOLDI CAMARGO  
 FABIANA MONTEIRO PARRO  
 GUSTAVO DE LIMA PALHARES

---

MARCELO GOMES SODRÉ  
 SILVIA HELENA NOGUEIRA NASCIMENTO  
 RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE

MAURÍCIO GOBBETTI  
 CRISTIANE FÁTIMA GRANO HAIK  
 LUCIANO DAHMER HOCSMAN  
 JULIANA GALDI TOMAZ TRINDADE  
 BRUNO VINCIPROVA PILEGGI  
 THAIS DE RICARDO CHUEIRI  
 BRENO ÁVILA DE SOUZA PEREIRA  
 GERALDO LAVIGNE DE LEMOS  
 STÉFANI CALAÇA RESENDE  
 GLAUCIA PEIXOTO SIMONIS

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA  
 EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL**

**NORIVALDO CORREA FILHO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG 3.871.937/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF nº. 519.558.818-04, residente na Rua Josefina Arnoni, nº 187, apto 14, bloco 06, Vila Irmãos Arnoni, CEP 02374-050, São Paulo, Estado de São Paulo, por seus advogados infra-assinados (doc. 01), vem à presença de V. Exa., e com fundamento nos artigos 300, 318 e seguintes e 536 e seguintes do Código de Processo Civil e nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, ajuizar a presente **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E AÇÃO REGRESSIVA** pelo procedimento comum em face de **ALFONSO MARIA LANZA GÓMEZ; MARIA JESÚS LANZA GOMES**, Logroño c/ Gran Via, 14, Espanha; **MARIA AMÉLIA LANZA GOMES**, residente em Logroño c/Jorge Vigon, 35, Espanha; **EDUARDO BUSTAMANTE ASIN; RICARDO BUSTAMANTE ASIN** residente em Logroño, Av. de La Rioja 14, Espanha; **CRISTINA BUSTAMANTE ASIN**, residente em Logroño, Av. de La Rioja 14, Espanha; de

Av. das Nações Unidas, 10.989 - 10º andar - 04578-000 - SÃO PAULO - SP - T. 11-3040-4900 - F 11-3846-9054  
[www.furriela.adv.br](http://www.furriela.adv.br) - [mail@furriela.adv.br](mailto:mail@furriela.adv.br)

SÃO PAULO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE - RIO DE JANEIRO - RIBEIRÃO PRETO  
 WASHINGTON - DC

## FURRIELA ADVOGADOS

**CAUCHO METAL PRODUCTOS S.L.**, que poderá ser citado na pessoa de seu representante legal, Gustavo Giardelli Ricciotti, brasileiro, com endereço na Rua Mirta Coluccini Porto, 1487, PQ Rural Fazenda SA, Campinas - SP, CEP 13087-606, e de **CAUCHO METAL PRODUCTOS DO BRASIL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que poderá ser citado na pessoa de seu representante legal, Ivo Rodrigues Torres Júnior, com endereço na Rua Mariana da Baviera, nº 190, Jd. Lucélia, São Paulo/SP, CEP: 04852-203, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

### I – DOS FATOS

1. Na primeira metade da década de 90, o autor ocupava destacada posição de diretor financeiro do Grupo BTR, um conglomerado industrial multinacional com sede na Inglaterra. Nessa época o grupo adquiriu uma empresa pertencente aos Srs. Alfonso Lanza e Eduardo Bustamante na Espanha. O então Presidente da BTR no Brasil, Sr. Felix Colas, que era o chefe do autor, participou de todo processo de integração das empresas espanholas e ficou amigo dos Srs. Lanza e Bustamante.
2. Posteriormente o autor substituiu o Sr. Felix na BTR Brasil, e foi promovido ao honroso cargo de Presidente que ocupou até o ano de 2004, quando deixou o grupo. Em 2007 o Sr. Lanza procurou o Sr. Felix e pediu a ele que lhe indicasse um executivo para administrar a empresa que eles tinham no Brasil de nome Caucho Metal Products do Brasil. Na época a Caucho Metal Products do Brasil estava estabelecida na Cidade de Cerquilho/SP e tinha basicamente uma única cliente, a General Motors do Brasil, para quem fornecia buchas e batentes para alguns modelos produzidos pela empresa General Motors do Brasil. A operação e as instalações eram muito modestas.
3. Em virtude dessa indicação o autor foi contratado com o objetivo de crescer e desenvolver a empresa aqui no Brasil. O CEO da Caucho Metal Products do Brasil na época era o Sr. Mario Calvo, posteriormente substituído pelo Sr. Alfonso Ameyugo.

## FURRIELA ADVOGADOS

4. O autor organizou o setor comercial, melhorou as condições industriais e com isso a Caucho Metal products Brasil conseguiu certificar no sistema de qualidade da Volkswagen Brasil, que a habilitava a desenvolver em regime de *codesign* e posteriormente, fornecer os componentes para a Volkswagen Brasil.
5. Graças a este trabalho do autor, a empresa obteve a nomeação para fornecer 50% das principais peças de metal borracha, coxins de motor e câmbio e restritor de torque para os modelos Gol e UP. O valor desse pedido na ocasião equivalia a quase R\$ 30 milhões por ano e, obviamente, para atender esse milionário pedido, foi necessária a realização de pesados investimentos na fábrica, em laboratório e também na engenharia da Caucho.
6. Em 2010, ainda para atender a todas essas exigências, a empresa mudou a unidade de produção da cidade de Cerquilho/SP para a cidade de Valinhos/SP, em prédio com condições de viabilizar todo o projeto. Entretanto, sobrevieram problemas de engenharia na Espanha que ocasionaram atrasos no inicio do fornecimento gerando, via de consequência, a crise financeira que se seguiu. Na verdade, em razão dos problemas de engenharia na Espanha, só se obteve a aprovação e início de fornecimento da peça mais simples e barata, que era o restritor de torque.
7. A partir de então a Espanha começou a interferir diretamente na administração mandando vários executivos espanhóis com a missão de “resolver” os problemas de produção, e concomitantemente, para aliviar os problemas financeiros.
8. A Espanha exigiu que fosse estressado ao máximo o relacionamento com a empresa General Motors do Brasil exigindo aumentos injustificados de preços e pagamentos à vista. Essa ação desastrada resultou que a Caucho Metal Products do Brasil não participou dos novos lançamentos e virtualmente perdeu a própria empresa General Motors do Brasil como cliente. O que se pode dizer, sem sobra de dúvidas, que a grave crise que assolou a Caucho Metal Products do Brasil foi gerada inteiramente pelo fracasso em aprovar os componentes para a Volkswagen do Brasil, bem como o ‘stress’ gerado pela Espanha junto à empresa General Motors do Brasil, e jamais o trabalho desenvolvido pelo autor.

## FURRIELA ADVOGADOS

9. O relacionamento do autor, no entanto, sempre foi de muita confiança e cordialidade tanto com os sócios, Lanza e Bustamante quanto com o CEO, Alfonso Ameyugo, tendo convivido com esses expatriados colaborativamente até 2012 quando ficou, até a época da saída definitiva da empresa, responsável pela área comercial e de relacionamento com os clientes.
10. O certo é que a Caicho Metal Products do Brasil, em março de 2017, teve a sua recuperação judicial deferida pelo MM. Juiz de Direto da 3<sup>a</sup>. Vara Cível da Comarca de Valinhos, processo nº 1003112-91.2016.8.26.0650, em decorrência dos fatos antes narrados (doc.02).
11. Porém, como consequência de ter assumido a posição de comando na Caicho Metal Products do Brasil, onde organizou o setor comercial, teve também que assumir responsabilidades junto às autoridades nacionais, como o Fisco, Imposto de Rendas, e também emprestando o aval para operações bancárias, sendo aí obrigado a envolver inclusive a própria esposa, sendo esta compelida a concordar com as operações, sob pena de elas não serem autorizadas, mormente considerando que os sócios do Grupo Espanhol não residiam no Brasil. Nisso, tanto o nome, quanto a reputação, e também o patrimônio pessoal do autor passaram a ser alvo de investigações e de ações judiciais, que trazem risco à liberdade e à perda de todos os bens amealhados ao longo de sua vida.
12. Assim, o autor passou a receber citações, e ver os seus bens penhorados em inúmeras ações criminais, fiscais, trabalhistas, execuções cíveis, sendo que algumas ações teve que depositar o valor da condenação para evitar o leilão de seu imóvel. Já se tem conhecimento, até o momento, das seguintes ações:
  - a-) débito existente para com o Banco Rural, em execução perante a 3<sup>a</sup>. Vara Cível da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, processo nº 0007327-98.2014.8.26.0650 (doc. 03), referente à cédula de crédito bancário em favor de Caicho Metal Productos do Brasil Ltda (doc. 04), no valor de R\$1.052.412,35 (um milhão, cinquenta e

## FURRIELA ADVOGADOS

dois mil, quatrocentos e doze reais e trinta e cinco centavos), em 01/02/2019 (doc. 05), na qual corre o risco de ser penhorado imóvel de propriedade do autor;

b-) débito trabalhista referente a ação movida por Fabio da Fonseca, processo nº 0010906-53.2015.5.15.0043, cuja execução voltou-se contra o autor e este viu-se obrigado a depositar o valor total da condenação, ou seja, R\$24.160,50 (vinte e quatro mil, cento e sessenta reais e cinquenta centavos), conforme guias de depósito anexas (doc. 06) em 06/07/2018 e R\$8.589,75 (oito mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos) (doc. 07) , em nome do autor, sendo que o valor foi debitado da conta do advogado que o representou no processo, , para evitar que tivesse todas as suas contas bancárias bloqueadas pelo Poder Judiciário, e ainda pudesse ter imóvel de sua propriedade alienado judicialmente para quitação da dívida;

c-) débito trabalhista referente à ação movida por José Luiz Sasso, processo nº 0011385-41.2016.5.15.0001, no valor de R\$252,25 (duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme guia de depósito (doc. 08);

d-) o autor viu-se alvo de inquérito penal por crime contra a ordem tributária, processo nº. 0006113-72.2014.8.16.0650, perante a 2<sup>a</sup>. Vara de Valinhos – SP, feito que ainda tramita e onde corre sério risco de sofrer condenação criminal, mesmo sem ter sido o responsável pelos fatos tipificados (doc. 09);

e-) outro inquérito penal por crime contra a ordem tributária, processo nº 1500854-80.2018.8.26.0650, perante a 3<sup>a</sup> Vara Judicial de Valinhos/SP (doc. 10);

## FURRIELA ADVOGADOS

13. São muitos os prejuízos causados ao autor, não só por causa das ações que neste momento tiram toda a sua paz, e o fazem ficar na iminência de ter seu patrimônio pessoal expropriado por conta de dívidas de terceiros, como também porque tem desembolsado inúmeros valores referentes a custas processuais e honorários advocatícios. Somente com honorários, o autor já desembolsou R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para a defesa na execução promovida pelo Banco Rural, e outros R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para acompanhamento de inquérito penal instaurado por crime contra a ordem tributária. Desembolsou ainda, mais R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para acompanhamento do inquérito Policial nº. 90/2014, que teve curso na Delegacia de Polícia de Valinhos. No total, só de honorários advocatícios, já pagou R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) (docs. 11/13).
14. É certo, porém, que ao assumir a posição de diretor da empresa, os réus lhe entregaram uma carta de garantia, também conhecida como “carta de conforto” (lettere di patronage) (doc. 14), cujo objetivo é o de dar plena garantia do adimplemento contratual referente às obrigações assumidas em decorrência do cargo exercido e em benefício da empresa.
15. É cediço que a carta de conforto é um instrumento negocial que visa assegurar a quem a recebe, o cumprimento das obrigações assumidas, sendo denominado de “garantido/confortado”, essa será emitida pelo “garantidor/confortante”, cuja finalidade é dar garantia do adimplemento contratual. E é ela que garante que se o garantidor/confortante não honrar a obrigação perante o garantido/confortado este, calcado na carta de conforto, poderá perseguir em juízo uma tutela específica da obrigação – inclusive com a possibilidade de cominação de multa em caso de descumprimento – visando que o garantidor/confortante efetivamente forneça os meios (dinheiro, por exemplo) necessários ao adimplemento da obrigação.
16. A carta de conforto entregue ao autor tem os seguintes termos:

“Ao Ilmo.  
 Sr. Norivaldo Corrêa Filho  
 Diretor Geral Executivo

## FURRIELA ADVOGADOS

CAUCHO METAL PRODUCTOS DO BRASIL LTDA.

Ref.: Contra-Garantia

Prezado Senhor Norivaldo,

Nós, Alfonso Maria Lanza Gómez; María Jesús Lanza Gomes; Eduardo Bustamante Asin; Ricardo Bustamante Asin; Cristina Bustamante Asin, na qualidade de sócios e Alfonso Ameyugo, na qualidade de Diretor Geral da empresa CAUCHO METAL PRODUCTOS S.L., com sede em Logroño, Espanha, na Rua Naval, no. 9, a seguir designada simplesmente por CMP LOGROÑO, sócia proprietária da totalidade das quotas sociais da CAUCHO METAL PRODUCTOS DO BRASIL LTDA., com sede em Cerquilho, Estado de São Paulo, na Avenida Industrial, no. 760 – Distrito Industrial – CEP 18520-000, a seguir designada simplesmente por CMP DO BRASIL, declaramos estar cientes de que a CMP DO BRASIL somente tem conseguido obter empréstimos/financiamentos bancários quando V.Sa. assume a obrigação irrevogável de fiador/avalista do fiel pagamento, pela CMP DO BRASIL, desses empréstimos/financiamentos no seu vencimento.

Assim, pela presente, nos obrigamos, de forma também irretratável a reembolsar à V.Sa. todos os custos, despesas e prejuízos devidamente comprovados, que tais fianças/avais possam causar à V. As. E ao seu patrimônio particular, inclusive custos de advogados e processuais necessários para a defesa de seus interesses em Juízo.

Esta obrigação somente será válida para as obrigações/empréstimos/financiamentos bancários que a CMP LOGROÑO, na pessoa de seu Diretor Geral, tenha sido informado por escrito.

Por ser expressão da nossa livre vontade, firmamos a presente Contra-Garantia para todos os fins e efeitos de direito.

## FURRIELA ADVOGADOS

Logroño, 14 de Mayo de 2010.”

17. Em 29 de março de 2.017 o Autor notificou as Rés para darem cumprimento à Carta de conforto, reembolsando todas as despesas já efetuadas pelo mesmo (doc. 15). Porém, os Réus permaneceram silentes. Sendo assim, os Réus deverão ser compelidos a honorar com os compromissos por eles assumidos, consoante adiante se verá.
18. E, para agravar a situação, recentemente o Autor verificou que um dos diretores da Caucho Brasil, Gustavo Giardelli Ricciotti, que representa a Caucho Metal Productos na Caucho Brasil (conforme extrato da Jucesp anexo – doc. 16), adquiriu empresa com o mesmo objeto social da Caucho Brasil, que está atualmente em recuperação judicial.
19. Conforme se pode verificar do extrato da Junta Comercial, a empresa atualmente denominada IBÉRICA ENGEBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS, tem em seu objeto social justamente a “fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente, comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, representantes comerciais e agente do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista e material elétrico. (doc. 17)”
20. Trata-se do mesmo ramo de atividade da Caucho Brasil, que se encontra em recuperação judicial. O que chama a atenção é que a empresa adquirida atuava antes no ramo de comércio de roupa e acessórios para trabalho e segurança do trabalho e confecção de roupas profissionais.
21. Além do mais, o Autor não localizou o endereço para o qual a empresa foi transferida (R. Maria Montovani Cunha, 15, Sumaré) nem no sistema de localização no site dos Correios nem no “google maps” (docs. 18/19).

## FURRIELA ADVOGADOS

22. Tudo indica que a Caucho Brasil não pretende arcar com seus compromissos e pretende desviar sua atividade (clientela e recursos) para outra empresa de fachada, somente agravando a situação do Autor.

## II – DO DIREITO

23. Dentre as três espécies de carta (no que pertine aos efeitos delas irradiados) a doutrina mais moderna, embora a dividindo em diversas categorias, buscou simplificá-las em apenas três: (i) soft (fraca); (ii) média; e (iii) hard (dura). A carta expedida em favor do autor, pelo seu teor, pode ser perfeitamente enquadrada na terceira categoria, a hard (dura), que traz em sua essência a assunção de uma obrigação de dar (ou fazer), assumida unilateralmente pela confortante, e, portanto, um dever de prestar por parte da emitente, com a consequente responsabilidade pelo seu inadimplemento – tratando-se, assim, de garantia pessoal atípica, que se não se configura fiança pela ausência da inserção em seu conteúdo dos elementos daquela, mas que de toda forma, em não se configurando fiança, garante, ao menos, ao autor demandar os confortantes para obter indenização por danos (arts. 186 e 187 CC) ou, ainda, obter o cumprimento específico da obrigação, ou seja, garantir o adimplemento da obrigação assumida pelo garantido, na forma dos artigos 497 e seguintes do CPC, ou ainda ambos, conforme exigir cada caso.

24. Nesses termos é como preleciona a doutrina especializada a respeito do tema:

Constata-se, assim, que o objetivo precípuo da carta de conforto é servir como garantia alternativa prestada por um terceiro e posta à disposição do credor sem que nem o devedor nem o próprio fiduciante sejam onerados pelas clássicas formas de garantia pessoais dos negócios jurídicos, sobretudo o aval e a fiança.

[...]

Com relação às espécies de carta – os efeitos delas emanados – a doutrina estrangeira divide-a em diversas categorias, as quais podem ser simplificadas em (i) soft (fraca); (ii) média; e (iii) hard (dura).

## FURRIELA ADVOGADOS

[...]

Por último, a hard traz em sua essência a assunção de uma obrigação de dar (ou fazer), assumida unilateralmente pela confortante, e, portanto, “um dever de prestar por parte da emitente, com a consequente responsabilidade pelo seu inadimplemento – tratando-se, assim, de garantia pessoal atípica, só se configurando fiança se, pelo seu conteúdo, os elementos desta estiverem inseridos”

(Borges Neto, Arnaldo de Lima. Apontamentos sobre a carta de conforto (lettere di patronage). In Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 96, jan. 2012. Disponível em [http://www.ambito-juridico.com.br/site/Index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id11044](http://www.ambito-juridico.com.br/site/Index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id11044))

25. É certo que os requeridos deverão recompor os prejuízos causados, até porque isso é o que está estampado claramente na carta de conforto entregue ao autor. Os prejuízos, nesse caso, comportam a somatória de todos os valores que já foram quitados pelo autor, para pagamento de dívidas trabalhistas da empresa Cauchó Metal Productos do Brasil, bem como dos honorários advocatícios que já foram pagos pelo autor aos seus advogados para a defesa de seus direitos.
  
26. Mas comportam, também, a obrigação de fazer, concernente ao pagamento integral da dívida existente junto ao Banco Rural S/A, de modo a extinguir aquela execução e liberar o imóvel do autor da penhora lavrada. Consiste, ainda, na obrigação fazer no sentido de resolver a questão tributária que deu azo ao envolvimento indevido do nome do autor na ação penal, de modo a que haja a sua absolvição, execução fiscal 0008813-21.2014.8.26.0650, valor principal R\$ 2.097.192,88 em 12/03/2014. Por fim, consiste também na composição dos danos morais causados, que serão quantificados por Vossa Excelência na sentença, mas que não poderão ser, sob qualquer hipótese, inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

## FURRIELA ADVOGADOS

27. Tal obrigação decorre da força vinculante dos atos unilaterais de vontade, a partir do qual nasce uma obrigação para o declarante se perfaz com apenas uma declaração de vontade nos termos do artigo 854 e seguintes do Código Civil.
28. Como é notório, os negócios jurídicos unilaterais constituem fonte de obrigações e devem ser observados pelos proponentes desde o ato de sua manifestação, consoante a melhor doutrina a respeito:

A declaração unilateral de vontade é uma das fontes das obrigações resultantes da vontade de uma só pessoa, formando-se a partir do instante em que o agente se manifesta com a intenção de se obrigar, independentemente da existência ou não de uma relação creditória, que poderá surgir posteriormente” (DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil. Volume 3 – Teoria das Obrigações Contratuais e Extracontratuais., 2011, pág. 812).

29. As Réus manifestaram autonomamente a sua vontade de ressarcir o Autor na situação espelhada na Carta de conforto emitida livremente e se beneficiaram dos créditos e situações favoráveis perante instituições financeiras em razão do comprometimento do patrimônio do Autor através das garantias por ele outorgadas por meio de fiança e/ou aval em favor dos Réus. Tal atitude garantiu a função social do contrato, permitindo a circulação de riquezas e obtenção de créditos pelos Réus, que foram favorecidos pelas garantias oferecidas pelo Autor.
30. O correto e tempestivo cumprimento das obrigações assumidas pelas Réus estão de acordo com o Princípio da confiança e da boa-fé, estampados no artigo 113 do Código Civil, que prevê:

Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

## FURRIELA ADVOGADOS

31. Ademais, nunca é demais lembrar que os requeridos foram devidamente notificados para dar integral cumprimento às obrigações assumidas na carta de conforto, e, no entanto, permaneceram inertes.
32. Não se mostra razoável que mesmo após a notificação dos Réus estes sequer tenham entrado em contato com o Autor para dar cumprimento às obrigações por eles assumidas.
33. Tal proceder, se não se caracteriza como omissão dolosa ou culposa é, no mínimo, abusivo, o que também caracteriza uma forma de ilícito nos termos do artigo 187 do Código Civil, que determina:

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

34. Neste sentido, inclusive, é a orientação contida no Enunciado 414 do CJF, redigido nos seguintes termos: “*A cláusula geral do art. 187 do Código Civil tem fundamento constitucional nos princípios da solidariedade, devido processo legal e proteção da confiança, e aplica-se a todos os ramos do direito.*”
35. O comportamento omissivo ou abusivo das Rés acarreta a sua responsabilização pelos prejuízos sofridos pelo Autor em razão da inércia dos Réus, o que também acarreta o seu dever de indenizar, inclusive com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional (art. 404, CC).

## **DA OBRIGAÇÃO DE FAZER**

36. Tendo em vista a Carta de Conforto emitida pelos sócios da Caucho Metal Productos , II SL, que garante o pagamento dos mesmos ao Autor, por qualquer prejuízo sofrido pelo Autor em razão das fianças/avais prestados à Caucho Metal

## FURRIELA ADVOGADOS

Productos Brasil, os Réus devem ser obrigados a fazer o aporte de capital necessário na referida empresa, a fim de saldar todos os débitos existentes com terceiros, uma vez que o elevado valor de tais débitos acabaram por limitar a saúde financeira e patrimônio do Autor.

37. Ora, o Autor não pode ser obrigado a pagar milhões de reais, dos quais não dispõe, para posteriormente ser reembolsado pelos Réus, que possuem sólida e consolidada saúde financeira.
38. O Autor não pode ser compelido a desembolsar quantias milionárias para pagamento das dívidas da Caucho Metal Productos Brasil, das quais não se beneficiou, para somente então ser reembolsado pelos Réus, uma vez que o dano ao patrimônio do Autor é eminente, face à situação financeira precária que a Caucho Metal Productos Brasil se encontra, vez que está em processo de recuperação judicial.
39. Por outro lado, a sociedade mãe, Caucho Metal Productos II SL e os Réus possuem patrimônio de monta e estão em situação financeira bem segura e favorável, não se podendo transferir o pesado ônus financeiro ao Autor, para somente ser reembolsado posteriormente.

## DOS DANOS MORAIS

40. O Autor sofreu danos morais em razão da omissão dos Réus em cumprirem as obrigações assumidas, que acarretaram o envolvimento do nome do Autor em processo criminal, a indisponibilidade de seu patrimônio em razão de processos judiciais para cobrança de dívidas que beneficiaram os Réus, e que geraram enorme desconforto e abalo emocional e psicológico ao Autor.
41. Evidente que a pendência de processo criminal e da existência de bloqueio sobre o patrimônio do Autor, especialmente sobre sua residência, em razão dos processos em que o Autor figurou como garantidor dos Réus, ocasionado pelo

## FURRIELA ADVOGADOS

descumprimento, pelos Réus, das obrigações assumidas na Carta de Conforto, causam enorme apreensão e abalo moral ao Autor e toda sua família.

42. Note-se que o Autor não obteve nenhum benefício pessoal ao garantir as dívidas dos Réus, as quais favoreceram unicamente os Réus, aos quais interessava a obtenção de crédito pela empresa.
43. O valor do dano moral deve corresponder a, no mínimo, R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), para compensação dos danos causados pela incúria dos Réus.

### DO DIREITO DE REGRESSO

44. O Autor pagou dívida de terceiro, no caso, da Ré Caucho Brasil, na condição de avalista ou responsável em razão das funções que exerceu na referida empresa.
45. Sendo assim, possui direito de regresso em relação às dívidas que pagou na condição de avalista ou, ainda, se sub-rogou na qualidade de credor das dívidas pagas como terceiro responsável, podendo reaver os valores pagos da devedora principal, Caucho Brasil, nos termos dos artigos 899, §1º ou artigo 346, III, ambos do Código Civil, *in verbis*:

“Art. 899. O avalista equipara-se àquele cujo nome indicar; na falta de indicação, ao emitente ou devedor final.

§ 1º Pagando o título, tem o avalista ação de regresso contra o seu avalizado e demais coobrigados anteriores.”

“Art. 346. A sub-rogação opera-se, de pleno direito, em favor:

I - do credor que paga a dívida do devedor comum;

II - do adquirente do imóvel hipotecado, que paga a credor hipotecário, bem como do terceiro que efetiva o pagamento para não ser privado de direito sobre imóvel;

## FURRIELA ADVOGADOS

III - do terceiro interessado, que paga a dívida pela qual era ou podia ser obrigado, no todo ou em parte.”

46. Nessa medida, o Autor deve ser reembolsado de todos os valores que tiver efetivamente pago em nome de terceiro, Cauchô Brasil, na qualidade de terceiro responsável ou avalista.

## **TUTELA PROVISÓRIA DE NATUREZA ANTECIPADA DE URGÊNCIA**

47. Há risco sério e iminente, consistente na demora da demanda e em especial em razão de os réus residirem no exterior, onde deverão ser citados por carta rogatória, de que o autor tenha seu imóvel vendido em hasta pública para quitação do débito existente junto ao Banco Rural S/A.
48. Diante disso, verifica-se que estão presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, o que autoriza que se determine o bloqueio de valores pertencentes aos réus junto aos bancos, mesmo no exterior, via Banco Santander S/A, onde os mesmos mantêm contas bancárias, e de onde fazem, quando necessário, remessas da Espanha para o Brasil, até o limite do débito reclamado, para pagamento da dívida junto ao Banco Rural S/A, que possui o imóvel residencial do Autor como garantia da dívida.
49. De fato, a probabilidade do direito está estampada na declaração por escrito dos Réus, consistente na promessa de reembolsar ao Autor todos os custos, despesas e prejuízos que este venha a sofrer em razão das fianças/avais por ele concedidos às Rés, inclusive ao seu patrimônio particular, até mesmo custos de advogados e processuais necessários para a defesa dos interesses do Autor em Juízo, bem como na notificação enviada pelo Autor às Rés solicitando o cumprimento da obrigação assumida.

## FURRIELA ADVOGADOS

50. De outra parte, o perigo de dano ou ao resultado útil do processo consiste na existência de diversas dívidas dos Réus garantidas pelo Autor e sua esposa, inclusive com risco de penhora sobre a residência do Autor, seu bem de família, cuja liquidação é duvidosa em razão da pendência do processo de recuperação judicial das Rés, em trâmite perante o D. Juízo da 3ª. Vara Cível da Comarca de Valinhos, processo no. 1003112-91.2016.8.26.0650.
51. O Autor corre sério risco de perder a sua residência, destinada a sua moradia e de sua família, demonstrando a urgência e o risco da demora do processo. A urgência reside no fato de que, se não for concedida a tutela antecipada ora pleiteada, o Autor poderá ter contra si a execução de contrato que figura como garantidos das Rés, levando-se a leilão o imóvel residencial do Autor, local onde reside com sua família, sendo patente a urgência da situação.
52. Ressalte-se que o direito à moradia é corolário da dignidade da pessoa humana, um dos Princípios basilares da nossa Carta Magna, conforme já decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“PROCESSO CIVIL. DIREITO CIVIL. EXECUÇÃO. LEI 8.009/90. PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA. DEVEDOR NÃO RESIDENTE EM VIRTUDE DE USUFRUTO VITALÍCIO DO IMÓVEL EM BENEFÍCIO DE SUA GENITORA. DIREITO À MORADIA COMO DIREITO FUNDAMENTAL. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. ESTATUTO DO IDOSO. IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL.

1. A Lei 8.009/1990 institui a impenhorabilidade do bem de família como um dos instrumentos de tutela do direito constitucional fundamental à moradia e, portanto, indispensável à composição de um mínimo existencial para vida digna, sendo certo que o princípio da dignidade da pessoa humana constitui-se em um dos baluartes da República Federativa do Brasil (art. 1º da CF/1988), razão pela qual deve nortear a exegese das normas jurídicas, mormente aquelas relacionadas a direito fundamental.”

## FURRIELA ADVOGADOS

(REsp 950663/SC, rel. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe 23/04/2012, g.n.)

53. Assim, para garantia do resultado útil do processo, uma vez que a demora comum no trâmite processual pode levar o Autor a perder vultosa parte do seu patrimônio, em especial a casa em que reside com sua família, requer seja deferida a tutela antecipada ora pleiteada, como medida de justiça.
  54. E a situação parece que irá se agravar com o passar do tempo, pois a Caucho Brasil, a quem o Autor prestou garantia, está em recuperação judicial e, conforme noticiado, o representante da Caucho Espanha adquiriu nova empresa para atuar no mesmo ramo de atividade da Caucho Brasil, indicando que esta não irá honrar com seus compromissos e credores.
  55. Tal situação, certamente, trará sérios riscos à saúde financeira do Autor, que não poderá suportar todos os ônus patrimoniais da Caucho Brasil até que o processo chegue a seu termo, daí a urgência da medida.
  56. Para consecução dos objetivos desejados através da medida judicial para determinar o cumprimento da obrigação assumida pelo devedor na Carta de Conforto, é possível, inclusive, a concessão de tutela específica da obrigação, nos termos do artigo 497 do CPC, que determina:
- Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.
- Parágrafo único. Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo.
57. Esse é o entendimento da doutrina especializada sobre o assunto:

## FURRIELA ADVOGADOS

Portanto, quer parecer que o verdadeiro alcance – ou a melhor definição – das lettere di patronage dura é a que possibilita o cumprimento específico da obrigação do confortante perante o confortado, por intermédio do garantido a quem incumbe a prestação da obrigação, eis que o confortante possui um instrumento que o habilita a perseguir em juízo a obrigação de resultado que é providenciar para a devedora os meios necessários ao adimplemento. (BORGES NETO, Arnaldo de Lima. Apontamentos sobre a carta de conforto (lettere di patronage). In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 96, jan 2012. Disponível em: < [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11044](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11044) >. Acesso em mar 2019)

58. Dessa forma, para realização da tutela específica, requer que também seja oficiada a Volkswagen do Brasil, para que deposite em juízo o crédito que a Caucho Brasil possui perante referida empresa, até o montante suficiente para fazer frente às dívidas fiscais, trabalhistas e bancárias da Caucho, garantida pelo Autor, devidamente atualizado, para pagamento dos débitos relativos à empresa Caucho Metal Products do Brasil.
59. Ressalte-se que se trata de medida necessária e urgente, tendo em vista que os Réus não possuem bens no Brasil, sendo este o único ativo conhecido da Caucho no país.
60. Os Réus são sócios da sociedade mãe da Caucho Metal Products do Brasil, a Caucho Metal Productos, IISL e gozam de sólida situação financeira, podendo arcar com as obrigações pelas quais se responsabilizaram perante o Autor através da Carta de Conforto em questão.
61. De outra parte, em contrapartida à situação financeira boa dos sócios da Caucho, ora Réus, a Caucho Metal Productos Brasil está em situação pré-falimentar, e muito embora esteja em recuperação judicial, não terá claramente condições de levantar o

## FURRIELA ADVOGADOS

benefício concedido pelo Poder Judiciário e cumprir a moratória. Fato que justifica o bloqueio de valores, se acaso existentes, que visem garantir o êxito da presente demanda.

62. A obrigação dos Réus decorre não só das obrigações legais dos sócios fazerem aporte de recursos suficientes para que a sociedade arque com as obrigações assumidas, bem como de obrigação convencionada na carta de conforto perante o Autor.

### III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o autor se digne Vossa Excelência de conceder a tutela de urgência solicitada e ordenar a citação dos réus estrangeiros por carta rogatória, nos termos do disposto no artigo 237, inciso II do Código de Processo Civil, para que, querendo, contestem o feito no prazo de quinze dias, acompanhando-o até final sentença, quando então a ação será julgada procedente para:

I - ) Conceder a tutela antecipada ora requerida, a fim de que seja oficiada a Volkswagen do Brasil, para que deposite em juízo o crédito que a Caucho possui perante referida empresa, até o montante da dívida da Caucho, garantida pelo Autor, devidamente atualizado, bem como realize penhora dos ativos financeiros que os Réus possuem no Brasil e no exterior, através do sistema Bacen-jud e de carta rogatória;

II - ) condenar os réus estrangeiros, solidariamente, na obrigação de fazer consistente na quitação integral de toda a dívida existente para com o Banco Rural S/A;

III - ) condenar os réus estrangeiros, solidariamente, na obrigação de fazer consistente na obrigação de resolver a questão tributária que deu azo ao envolvimento indevido do nome do autor nas ações penais, de modo a que haja a sua absolvição, execução fiscal 0008813-21.2014.8.26.0650, valor principal R\$ 2.097.192,88 em 12/03/2014 e processo nº 1500854-80.2018.8.26.0650, perante a 3<sup>a</sup> Vara Judicial de Valinhos/SP, no valor de R\$ 4.509.009,29 (quatro milhões, quinhentos e nove mil e nove reais e vinte e nove centavos), na data da inscrição na dívida ativa em 21/02/2018;

## FURRIELA ADVOGADOS

IV - ) condenar os réus, solidariamente, a pagarem ao autor os valores que ele desembolsou para a quitação dos débitos trabalhistas que foram redirecionados ao Autor, no valor total da condenação, ou seja, R\$33.002,50 (trinta e três mil, dois reais e cinquenta centavos), corrigidos monetariamente, bem como acrescido de juros moratórios desde a data do desembolso e de eventuais condenações futuras, incorridas até o trânsito em julgado da presente demanda;

V - ) condenar os réus, solidariamente, a reembolsarem o autor dos honorários advocatícios pagos aos advogados para a defesa dos seus interesses, sendo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a defesa na execução promovida pelo Banco Rural, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para acompanhamento de inquérito penal instaurado por crime contra a ordem tributária, e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para acompanhamento do inquérito Policial no. 90/2014, que teve curso na Delegacia de Polícia de Valinhos, totalizando R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais);

VI - ) condenar os réus a reembolsar todos os pagamentos que o Autor tiver realizado em razão da garantia prestada à Caicho Brasil vencidas até a data do trânsito em julgado da presente demanda, inclusive, principal, juros, correção monetária, multas, custas processuais e honorários advocatícios.

VII - ) condenar os réus, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais, a ser arbitrada em sentença, no valor equivalente à R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

VIII - ) seja tornada definitiva a tutela provisória concedida por Vossa Excelência;

IX - ) condenar os réus, solidariamente, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o montante da condenação.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidas, sem exceção, em especial o depoimento pessoal dos réus, pena de confissão, inquirição de testemunhas, juntada de documentos, exames, perícias, etc.

**FURRIELA ADVOGADOS**

Requer, outrossim, que todas as publicações sejam feitas em nome do Dr. Fernando Nabais da Furriela, inscrito na OAB/SP sob nº 80.433, sob pena de nulidade.

Atribui-se à causa o valor de R\$243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais).

Termos em que,  
P. deferimento.  
São Paulo, 13 de junho de 2.019.

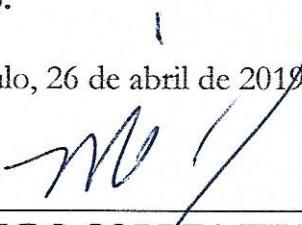
Fernando Nabais da Furriela  
OAB/SP 80.433

Fabiana Monteiro Parro  
OAB/SP 129.028

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **NORIVALDO CORREA FILHO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG 3.871.937/SSP-SP, e inscrito no CP/MF no. 519.558.818-04, residente na Rua Josefina Arnoni, nº 187, apto 14, bloco 06, Vila Irmãos Arnoni, CEP 02374-050, São Paulo, Estado de São Paulo, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **FERNANDO NABAIS DA FURRIELA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 086.308.788-43, na OAB/SP sob nº 80.433 e na OAB/BA sob nº 57.839; **MANUEL NABAIS DA FURRIELA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 182.686.218-85 e na OAB/SP sob nº 140.980; **DANIEL TRESSOLDI CAMARGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.644.488-45 e na OAB/SP sob o nº 174.285; **FABIANA MONTEIRO PARRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 142.398.068-95 e na OAB/SP sob o nº 129.028; **MAURÍCIO GOBBETTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.455.368-01 e na OAB/SP sob o nº 81.141; **GUSTAVO DE LIMA PALHARES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 068.743.316-98 e na OAB/SP nº 355.651; **RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.424.278-70 e na OAB/SP sob o nº 176.086; **CRISTIANE FÁTIMA GRANO HAIK**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº. 156.089.738-44 e na OAB/SP sob o nº. 168.347; **JULIANA GALDI THOMAZ TRINDADE**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 263.424.768-02 e na OAB/SP sob o nº 210.577; **BRUNO VINCIPROVA PILEGGI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 409.960.358-00 e na OAB/SP nº 393.179; **BRENO ÁVILA DE SOUZA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.786.498-65 e na OAB/SP nº 410.605, portador da cédula de identidade RG sob nº 38.688.517-5; **GERALDO LAVIGNE DE LEMOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.575.425-58 e na OAB/SP sob o nº 411.088 e **STÉFANI CALAÇA RESENDE**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 031.862.571-74 e na OAB/SP nº 404.954 todos com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 10.989, 10º andar, conjunto 102, Vila Olímpia, CEP: 04.578-000, membros da sociedade de advogados FURRIELA ADVOGADOS, registrada na OAB/SP em 02/08/1989, sob o nº 1424, aos quais outorga, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, os poderes da cláusula "ad judicia et extra" para praticarem todos os atos judiciais em qualquer foro ou instância, extrajudiciais de representação e defesa perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, ou pessoas físicas e jurídicas em geral, e de transigir, desistir, reconhecer a procedência de pedidos, renunciar a direito sobre que se funde qualquer ação, confessar, receber, e dar quitação, firmar compromisso, impetrar mandado de segurança, podendo enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecê-lo, no todo ou em parte, ao que tudo se dará por bom, firme e valioso e em especial para patrocinar ação em face de **CAUCHO METAL PRODUCTOS S.L e OUTROS**.

São Paulo, 26 de abril de 2019.

  
NORIVALDO CORREA FILHO



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

3<sup>a</sup> VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, , Santo Antonio - CEP 13270-660,

Fone: 19-38713563, Valinhos-SP - E-mail: valinhos3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

## DECISÃO

Processo Digital nº: **1003112-91.2016.8.26.0650**

Classe - Assunto

**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**

Requerente:

**Caucho Metal Productos do Brasil Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Rogério Santos Pinheiro**

Vistos, somente nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço a que não dei causa.

Trata-se de pedido de recuperação judicial da pessoa jurídica

**Caucho Metal Productos do Brasil Ltda.** A requerente atendeu aos requisitos previstos no art. 51 da Lei nº 11.101/05.

Com efeito, as causas da atual situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira foram apresentadas, referindo-se à elevação nos custos da matéria-prima, baixa margem de lucros e elevadas despesas com capital de giro obtido mediante empréstimos tomados de instituições financeiras a juros elevados. A viabilidade financeira da empresa parece possível, uma vez que a requerente comprovou a redução das despesas fixas, possui como clientes grandes grupos multinacionais do ramo automotivo e, segundo a inicial, declinou de desenvolver projetos e contratos de financiamento não rentáveis, abrindo mercado para a linha de peças de reposição (*aftermarketing*). Nessas condições, é plausível a possibilidade de a empresa resolver suas obrigações sem comprometer o funcionamento.

As demonstrações contábeis (balanços patrimoniais, demonstrativo de recursos acumulados, do resultado desde último exercício relativos aos últimos três exercícios e relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção) foram apresentados (fls. 29/33, 41/104, 105/137 e 308/413). O balancete especialmente levantado para instruir o pedido foi juntado às fls. 139/141.

A relação nominal de credores foi apresentada, com indicação do endereço de cada um, a classificação dos créditos e os respectivos valores atualizados (fls. 146/156, 299 e 300/306). A relação de todas as ações judiciais em que a requerente figure como parte, inclusive de natureza trabalhista, foi juntada às fls. 272/277.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

3<sup>a</sup> VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, , Santo Antonio - CEP 13270-660,  
Fone: 19-38713563, Valinhos-SP - E-mail: valinhos3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

As relações de empregados foram colacionadas às fls. 157. A relação de bens particulares dos sócios e administradores foi trazida às fls. 293/298. A requerente exibiu, ainda, os extratos bancários atualizados e certidões dos cartórios de protesto (fls. 264/271 e 158/263). De acordo com a inicial, os documentos de escrituração contábil e relatórios auxiliares se encontram à disposição do juízo e do administrador judicial a ser nomeado.

A pessoa jurídica foi regularmente formada mediante arquivamento dos atos constitutivos no Registro Público das Empresas Mercantis e Atividades Afins, conforme certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (fls. 25/26).

Os requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 11.101/05 igualmente foram atendidos. A pessoa jurídica exerce a atividade há mais de 2 anos, não é falida, não obteve concessão de recuperação judicial nos últimos 5 anos e não possui como administrador ou sócio controlador pessoa condenada por crimes previstos da Lei de Falências e Recuperações Judiciais (fls. 14/26, 25/26 e 307).

A preliminar arguida pela credora LCR Indústria e Comércio de Artefatos de Plásticos e Borrachas Ltda. quanto à impossibilidade jurídica do pedido não comporta acolhimento. De acordo com a credora, o pedido de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo da contestação ao pedido de falência, nos termos do art. 96, inciso VII, da Lei nº 11.101/05, o que não se verificou.

Ocorre que o pedido de recuperação judicial também pode ser apresentado por meio de ação própria, independentemente de contestação ao pedido de falência, em virtude da garantia constitucional do amplo acesso à jurisdição. Ademais, nos autos do pedido de falência, as partes se compuseram e, na sequência, sobreveio informação de descumprimento do acordo, o que tornaria precluso o direito de apresentar contestação fundada no preenchimento dos requisitos para a recuperação judicial.

A impugnação da credora sobre o valor do crédito indicado na relação de credores não impede o deferimento do pedido de recuperação judicial. Trata-se de questão a ser apreciada na fase processual adequada para a impugnação aos créditos, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/05.

Não convence a afirmação de que o pedido de recuperação judicial encontra-se irregular por ter sido formulado por sociedade estrangeira, sem prova de autorização do Poder Executivo para funcionar no País, conforme exigido pelo art. 1.134 do Código Civil. De acordo com as anotações constantes do Registro Público de Empresas Mercantis



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

3<sup>a</sup> VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, , Santo Antonio - CEP 13270-660,  
Fone: 19-38713563, Valinhos-SP - E-mail: valinhos3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

e Atividades Afins, a pessoa jurídica é constituída segundo as leis brasileiras, não sendo empresa estrangeira (fls. 25/26).

Assim, presentes os requisitos legais, com fundamento no art. 52 da Lei nº 11.101/05, **defiro** o processamento da recuperação judicial de **Caucho Metal Productos do Brasil Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.402.787/0001-80.

**Nomeio** como administrador judicial a pessoa jurídica R4C Assessoria Empresarial - Winther Rebello, Camilotti, Castellani, Campos e Carvalho de Aguiar Vallim Assessoria Empresarial Especializada Ltda., com endereço eletrônico *administrador@r4cempresarial.com.br* que, em 48 horas, prestará compromisso, devendo apresentar o Primeiro Relatório no prazo de 10 (dez) dias.

O Primeiro Relatório e os relatórios mensais deverão ser instruídos com fotografias do estabelecimento, incluindo maquinário e estoque, com o administrador judicial presente, bem como deverão constar informações a respeito da existência da atividades, número de empregados em exercício, demissões no período, pagamentos de verbas trabalhistas e rescisórias, recolhimento de impostos e encargos sociais.

Fica dispensada a apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Determino a suspensão das ações e execuções contra a recuperanda, bem como o curso da prescrição, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do art. 52 da mesma Lei. Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes.

Determino, também, a apresentação de contas demonstrativas pela recuperanda até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas nos autos principais. Sem prejuízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

3<sup>a</sup> VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, , Santo Antonio - CEP 13270-660,

Fone: 19-38713563, Valinhos-SP - E-mail: valinhos3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

A recuperanda deverá apresentar o plano de recuperação no prazo de 60 dias, sob pena de convocação em falência.

**Proceda** o Cartório à comunicação às Fazendas Pùblicas da União, dos Estados e Municípios, nos locais onde existem estabelecimentos da recuperanda, que apresentarão, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando a entrega em 5 dias.

**Comunique-se** também ao registro das empresas (Junta Comercial) para anotação do pedido de recuperação, apresentando a recuperanda cópia desta decisão, assinada digitalmente, e comprovando a entrega, em 5 dias

Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado ou por meio do endereço eletrônico, que deverá constar do edital.

Fixo o prazo de 48 horas para a recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, com recolhimento em 24 horas. No mesmo ato, deverá ser intimado para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

**Ciênci**a ao Ministério Pùblico.

Intime-se.

Valinhos, 02 de março de 2017.

<b>DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA</b>
---

**MARCELO TOSTES**  
ADVOGADOS

02/

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA-DE-VALINHOS – SP.**

**BANCO RURAL S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inscrito no CNPJ nº 33.124.959/0001-98, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 927, no 8º andar, Centro, Belo Horizonte-MG, neste ato representado por seu Liquidante, **Osmar Brasil de Almeida**, portador da identidade nº 2.221.898 (IFP/RJ), inscrito no CPF sob o nº 011.459.676-04, com endereço comercial na Rua Rio de Janeiro, 927, 8º Andar, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, nomeado conforme Ato nº 1.256, de competência do Presidente do Banco Central do Brasil, emitido em 02 de agosto de 2013 e publicado no Diário Oficial da União aos 06 de agosto de 2013 (Doc.1), representada neste ato por procuradores abaixo subscrito, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência ajuizar a presente

**EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

**em face de CaUCHO Metal Productos do Brasil Ltda**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.402.787/0001-80, residente e domiciliado a Rua Laerte de Paiva 344 - Macuco, na comarca de Valinhos/SP e do avalista **Norivaldo Correa Filho**, CPF 519.558.818-04, residente e domiciliado a Av. Sans Souci s/n quadra 11 L. 54 – Village Sans Souci , na comarca de Valinhos/SP pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

1150/4960  
-7

Brasília MG Av. 1.167, 2º andar Centro - 30110-171 31.4501-4100 ptt@pttadv.com.br	São Paulo SP Al. Santos, 1540, 6º andar, qd. 61 Carqueja, Centro - 01419-001 55 11 3233-204 sp@pttadv.com.br	São Caetano do Sul SP R. João Pessôa, 165 Centro - 09520-000 55 11 4228.9524 sc@pttadv.com.br	Rio de Janeiro RJ Av. Rio Branco, 122, 22º andar Centro - 20040-001 55 21 3221-5797 rj@pttadv.com.br	Brasília DF SRTVS, quadra 701, bl. K Ed. Embassy Tower, fl. 715 Asa Sul - 70340-000 55 61 3223-5516 df@pttadv.com.br	Paraná PR R. C. 455A, 2º andar, nrs. 28 e 30 Cidade Náutica - 88015-000 55 41 3246-629 pr@pttadv.com.br	Vitória ES R. José Alencastro Ruiz, 190 s/n 004.1005 Espirito do Sul - 29630-918 55 17 3021-3750 vt@pttadv.com.br	Juiz de Fora MG Av. Bento do Rio Branco, 1.390, c/c Centro - 36016-310 33 32 3216-3034 jf@pttadv.com.br
---	--	---	--	---	---	--	---

**MARCELO TOSTES**  
ADVOGADOS

03

**I DOS FATOS**

Os Executados emitiram em favor do Exequente, Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito para Desconto de Título de Crédito de nº **0052/0040/13**, onde deram ciência a todos os termos da mesma firmada em **03/07/2013**, oportunidade em que restaram avençados as seguintes condições:

**I-A) DISPOSIÇÕES SOBRE A CÉDULA DE CRÉDITO 00029/0002/13:**

A Cédula de Crédito, acima identificada, foi emitida em 03 de Julho de 2013, oportunidade em que foi disponibilizado o valor de R\$ 370.000,07 (trezentos e setenta mil reais e sete centavos) na cédula de crédito nº **0052/0040/13**.

Para a quitação do referido valor restou acordado pelos Executados, o pagamento da cédula dividido em 27 (vinte e sete) parcelas, com vencimento previsto para a partir da data de 03/08/2013, com os valores e datas abaixo especificados:

- 1ª parcela no valor de R\$4877,13 com vencimento em 03/08/2013
- 2ª parcela no valor de R\$4757,29 com vencimento em 03/09/2013
- 3ª parcela no valor de R\$4644,11 com vencimento em 03/10/2013
- 4ª parcela no valor de R\$19.338,74 com vencimento em 03/11/2013
- 5ª parcela no valor de R\$18.878,67 com vencimento em 03/12/2013
- 6ª parcela no valor de R\$18.414,76 com vencimento em 03/01/2014
- 7ª parcela no valor de R\$17.962,25 com vencimento em 03/02/2014
- 8ª parcela no valor de R\$17563,09 com vencimento em 03/03/2014
- 9ª parcela no valor de R\$17131,51 com vencimento em 03/04/2014
- 10ª parcela no valor de R\$16723,95 com vencimento em 03/05/2014
- 11ª parcela no valor de R\$16312,99 com vencimento em 03/06/2014
- 12ª parcela no valor de R\$15924,90 com vencimento em 03/07/2014
- 13ª parcela no valor de R\$15533,58 com vencimento em 03/08/2014
- 14ª parcela no valor de R\$15151,87 com vencimento em 03/09/2014
- 15ª parcela no valor de R\$14791,40 com vencimento em 03/10/2014
- 16ª parcela no valor de R\$14427,93 com vencimento em 03/11/2014
- 17ª parcela no valor de R\$14084,69 com vencimento em 03/12/2014
- 18ª parcela no valor de R\$13738,58 com vencimento em 03/01/2015
- 19ª parcela no valor de R\$13400,98 com vencimento em 03/02/2015

Horizonte MG  
Endereço: 1.167, 1º andar  
Centro - 30300-171  
31 4001-4100  
pmto@mtmtoes.com.br

São Paulo SP  
Av. Santos 1.940, 8º andar, cj. 21  
Carrasco Cesar - 01419-001  
35 11 3643-104  
lsp@mtmtoes.com.br

São Caetano do Sul SP  
R. João Pinheiro, 166  
Centro - 09530-000  
35 11 4228-3214  
scs@mtmtoes.com.br

Rio de Janeiro RJ  
R. João Pinheiro, 166  
Av. Rio Branco, 122, 72º andar  
Centro - 20040-000  
35 11 2221-5797  
rj@mtmtoes.com.br

Brasília DF  
SRTVS, quadra 701, bl. C  
Ed. Embraer, Tower, sl. 715  
Asa Sul - 70340-000  
55 61 3223-5376  
df@mtmtoes.com.br

Paraíba PB  
R. C. 455A, 2º andar, sl. 18 a/C  
Cidade Nova - 58515-000  
55 81 3346-6179  
pan@mtmtoes.com.br

Vitória ES  
R. José Alves da Riva, 190  
sl. 1004 - 005  
Eusébio do Sul - 26050-918  
55 27 3012-3750  
vit@mtmtoes.com.br

Juiz de Fora MG  
Av. Euzebio do Rio Branco, 7290, q.  
Centro - 360 6-310  
35 31.3216-3024  
jfb@mtmtoes.com.br

**MARCELO TOSTES**  
ADVOGADOS

04/

- 20ª parcela no valor de R\$13103,19 com vencimento em 03/03/2015
- 21ª parcela no valor de R\$12.781,20 com vencimento em 03/04/2015
- 22ª parcela no valor de R\$12477,13 com vencimento em 03/05/2015
- 23ª parcela no valor de R\$12170,53 com vencimento em 03/06/2015
- 24ª parcela no valor de R\$11880,99 com vencimento em 03/07/2015
- 25ª parcela no valor de R\$11589,04 com vencimento em 03/08/2015
- 26ª parcela no valor de R\$11304,26 com vencimento em 03/09/2015
- 27ª parcela no valor de R\$11035,33 com vencimento em 03/10/2015

Cumpre ressaltar que os Executados tornaram-se inadimplentes não tendo quitando a tempo e modo as parcelas devidas, o que caracteriza a mora contratual. Após o vencimento da dívida, o Exequente buscou, ainda, negociar a regularização da cédula, mas nenhuma de suas tentativas de acordo surtiu efeito.

Destarte, coube ao Exequente a apuração do saldo devedor, somando-se os encargos moratórios previstos na cédula, cláusula 2º, da Cédula de Crédito.

Desta forma, o saldo devedor total é de R\$ 533.382,16 (quinhentos e trinta e três mil trezentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos) relativos à cédula de crédito de nº 0052/0040/13 atualizado até 21/08/2014, cujo pagamento são de inteira responsabilidade dos Executados/avalistas.

## II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Conforme os fatos acima narrados, os Executados, garantiram o adimplemento, emitiram em favor do Exequente uma CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, títulos de crédito regulamentados pela Lei 10.931/2004, e, posteriormente, um instrumento de confissão de dívida, que é título de crédito conforme determina artigo 585, inciso II do CPC e súmula 300 do STJ, que afirma:

*"O instrumento de confissão de dívida, ainda que originário de contrato de abertura de crédito, constitui título executivo extrajudicial".*

Quanto as cédulas de crédito, que originaram a confissão, prescreve o artigo 28 da referida Lei: A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida

3 Horizonte MG  
Av. Afonso Pena, 1.167 2º andar  
Centro - 30130-171  
3 - 4501-4100  
30130-171  
30130-171  
30130-171

São Paulo SP  
Al. Santos, 1340, 6º andar, c/ 61  
Centro - 01419-001  
55 11 3264-204  
55 11 3264-204  
55 11 3264-204

São Caetano do Sul SP  
R. João Pessoa, 164  
Centro - 09330-000  
55 11 4228-9514  
55 11 4228-9514  
55 11 4228-9514

Rio de Janeiro RJ  
Av. Rio Branco, 172, 22º andar  
Centro - 20040-000  
55 21 2221-5797  
55 21 2221-5797  
55 21 2221-5797

Brasília DF  
SRTVS, quadra 701, asf. K  
Ed. Embatay Tower, 1715  
Asa Sul - 70340-000  
55 61 3223-9316  
55 61 3223-9316  
55 61 3223-9316

Paraná/PR  
R. C. 455A, 2º andar, asf. 28 e C.  
Cidade Nova - 84015-009  
55 41 3346-6119  
55 41 3346-6119  
55 41 3346-6119

Vitória ES  
R. José Almeida Barreto, 190  
s/n 1004, 1005  
Enseada do Suá - 29050-918  
55 27 3022-8750  
55 27 3022-8750  
55 27 3022-8750

Juiz de Fora MG  
Av. Barão do Rio Preto, 2390, c/ 1-  
Centro - 38016-112  
38016-112  
38016-112  
38016-112

vitoria@mtostes.com.br  
vitoria@mtostes.com.br  
vitoria@mtostes.com.br  
vitoria@mtostes.com.br

**MARCELO TOSTES**  
ADVOGADOS

052

em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo (...).

Para elucidar o cabimento do referido título para o manejo desta Execução, há de se ressaltar o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento do processo 1046403-50.2013.8.26.0100, tendo como Relator, o Desembargador Pedro Kodoma, publicado recentemente, em 20/05/2014:

**Ementa:** Apelação. Embargos à execução. Cédula de crédito bancário. Termo de confissão de dívida. Título executivo extrajudicial. Cerceamento de defesa e carência da ação. Inocorrência. Limitação legal dos juros. Inadmissibilidade. Capitalização. Autorização expressa. Legalidade. Comissão de permanência. Cumulação inexistente. Valor limitado às taxas contratadas. Excesso. Meras alegações. Preliminares rejeitadas. Recurso não provido.

Do excerto colacionado acima, verifica-se que o título executado naquela ação era um termo de confissão oriundo de uma cédula de crédito bancário, como a que ora sustenta a presente exordial, já que, indubitavelmente, contém todas as exigências de um título de crédito.

Referidos requisitos são imprescindíveis ao manejo executório, senão veja:

**CERTEZA**, o que é demonstrado com a apresentação do título e as disposições nele inerentes; **EXIGIBILIDADE**, a inadimplência, observando-se a data de vencimento descrita na cédula, e ou a situação de devores em outros contratos que permitiu a antecipação dos vencimentos; e **LIQUIDEZ**, fica demonstrada através da cédula de crédito, planilha de débito e extratos, ora acostados.

Resta, incontestavelmente, demonstrado o cabimento desta Execução, a qual deverá ser processada na forma do art. 646 e seguinte do Código de Processo Civil

### III - DA PENHORA ON LINE

O artigo 655-A do Código de Processo Civil prevê a possibilidade do juiz requisitar à autoridade bancária, por meio eletrônico e pelo sistema BACEN-JUD, informações sobre a existência de ativos em nome dos Executados, bem como realização de bloqueio imediato dos valores:

o Horizonte MG  
Avenida 1.167, Piso 19º  
Centro - 30.200-171  
31.450-4100  
[jmcosta@outlook.com.br](mailto:jmcosta@outlook.com.br)

São Paulo SP  
Av. Santos, 1.940, 6º andar, Q. 61  
Centro - 01419-001  
55 11 3263-2041  
[tp@mtt-spc.com.br](mailto:tp@mtt-spc.com.br)

São Caetano do Sul SP  
P. João Pessoa, 166  
Centro - 09520-000  
55 11 4228-9224  
[sc@mtt-spc.com.br](mailto:sc@mtt-spc.com.br)

Rio de Janeiro RJ  
P. João Pessoa, 166  
Av. Rio Branco, 122, 22º andar  
Centro - 20040-000  
55 21 3221-5797  
[rj@mtt-spc.com.br](mailto:rj@mtt-spc.com.br)

Belo Horizonte DF  
SRTVS, quadra 70, bl. K  
Ed. Embasa Tower, sl. 715  
Asa Sul - 70340-000  
55 61 3223-5516  
[df@mtt-spc.com.br](mailto:df@mtt-spc.com.br)

Paraíba PB  
R. C. 455A, 2º andar, sl. 74 e C  
Cidade Nova - 58215-000  
55 84 3346-6779  
[pb@mtt-spc.com.br](mailto:pb@mtt-spc.com.br)

Vitória ES  
R. José Alexandre Soárez, 190  
9º (034) 1026  
Enseada do Sul - 29050-910  
55 27 3012-3750  
[es@mtt-spc.com.br](mailto:es@mtt-spc.com.br)

Já de Faria MG  
Av. Bento do Rio Branco, 3.390, C  
Centro - 36016-310  
55 32 3216-7034  
[jf@mtt-spc.com.br](mailto:jf@mtt-spc.com.br)

**MARCELO TOSTES  
ADVOGADOS**

06

*Art. 655-A: Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. Grifo nosso.*

Tal medida constitui o meio mais eficaz de garantir a satisfação do crédito ao qual o Exequente faz jus. É oportuno ressaltar que a instituição financeira depositária não poderá se furtar ao bloqueio de valores, sob pena de caracterização de crime de desobediência.

Pelo exposto, requer a este D. Juízo que, na hipótese de não pagamento espontâneo do débito no prazo legal, determine **incontinenti a penhora de ativos financeiros encontrados em aplicações de titularidade dos Executados, mediante o bloqueio on line do saldo encontrado em contas bancárias**, até o limite do crédito perseguido nestes autos, de R\$ 533.382,16 (quinhentos e trinta e três mil trezentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos).

Referido valor encontra-se acrescido de correção monetária, juros de mora e demais cominações estabelecidas pelo título.

#### IV - DOS DOCUMENTOS

Por cautela, o Exequente consigna que a presente exordial é instruída com:

- A Cédula de Crédito que deu origem ao Instrumento Particular de Confissão de dívida e este;
- Demonstrativos de saldo devedor;
- Notificações

#### V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto e irrefutável amparo legal, o Exequente requer:

a) sejam citados os Executados nos endereços mencionados no preâmbulo a

• Horizonte MG  
Aeroporto 1.167, 7º andar  
Centro - 30130-171  
E-mail: 4501-4100  
www.mtadvocados.com.br

• São Paulo SP  
Al. Santos L 940, 6º andar, 1º 6  
Caraguatatuba - 01419-001  
55 11 3273-304  
mtadvocados.com.br

• São Paulo SP  
R. João Pinheiro, 166  
Centro - 09520-000  
55 11 4228-9514  
mtadvocados.com.br

• Rio de Janeiro RJ  
R. João Pinheiro, 166  
Centro - 20040-001  
55 21 2221-5797  
mtadvocados.com.br

• Brasília DF  
SRTVLS, quadra 701, N. 9  
Ed. Brasília Tower, n. 715  
Asa Sul - 70340-000  
55 61 3223-55-6  
mtadvocados.com.br

• Pará e Maranhão PA  
R. C. 455A, 2º andar, ds 28 e C.  
Cidade Nova - 68515-900  
55 91 3346-6179  
parajmtadvocados.com.br

• Vitória ES  
R. José Almeida Brilz, 190  
55 1004 1105  
Endereço de Sul - 29050-910  
55 27 3021-3750  
vitoria.mtadvocados.com.br

• Juiz de Fora MG  
Av. Barão do Rio Branco, 7.390, 7º  
Centro - 36016-310  
55 32 3216-3014  
mtadvocados.com.br

**MARCELO TOSTES**  
ADVOGADOS

07/

fim de que, no prazo de 03 (três) dias (art. 652, CPC), paguem o débito acima, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais cominações estabelecidas pelo título, honorários advocatícios e custas judiciais;

b) sejam concedidos, para as diligências a serem efetivadas pelo Sr. Oficial de Justiça, os benefícios do artigo 172 e parágrafos do Código de Processo Civil;

c) não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, o ilustre Oficial de Justiça, munido da segunda via dos Mandados Judiciais, deverá proceder à imediata penhora de bens dos Executados suficiente para garantia do presente feito, avaliando-o e lavrando-se os respectivos autos, intimando o Executado no mesmo ato;

d) acaso não encontrado bens a serem penhorados pelo oficial de justiça, sejam intimados os Executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar onde se encontram, exhibir prova de propriedade e, se for o caso, apresentar certidão negativa de ônus, bem como se abster de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa de até 20% sobre o valor do débito (art. 600, 601 e 14 do CPC);

e) na ocorrência do não pagamento ou da não localização de bens a penhora, suficientes para garantia do presente feito, seja oficiado o BACEN, via correio eletrônico, para bloquear/penhorar os valores existentes na (s) conta(s)-corrente(s) e/ou aplicações financeiras dos Executados, na forma autorizada pelo artigo 655-A do Código de Processo Civil;

g) pqr fim, com fulcro ao art. 615-A do CPC requer a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da execução, com identificação das partes e valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto

h) caso os Executados não sejam encontrados para citação, seja, nos termos do art. 653 do CPC, deferido o arresto *on line*, a incidir sobre valores encontrados junto às contas/aplicações financeiras dos Executados, através do Sistema BACEN JUD 2.0;

i) Requer desde já a pesquisa de bens, em nome dos Executados evidentemente qualificados, através dos sistemas RENAJUD e INFOJUD.

**Ainda, requer a parte autora o cadastro de seu procurador nos presentes autos, Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, OAB/MG 63.440, ressaltando que**

a) Horizonte MG  
Av. George S. Lacerda, 1167 - 1º andar  
Centro - 30.100-171  
31.450-4100  
[bmtoestes@uol.com.br](mailto:bmtoestes@uol.com.br)

b) São Paulo SP  
Al. Santos, 1540, 6º andar, qd. 42  
Centro - 01319-000  
55 11 3245-204  
[sp@bmtoestes.com.br](mailto:sp@bmtoestes.com.br)

c) Rio de Janeiro RJ  
R. João Pinheiro, 144  
Centro - 09526-000  
55 11 428-9524  
[rj@bmtoestes.com.br](mailto:rj@bmtoestes.com.br)

d) Belo Horizonte MG  
Av. Rio Branco, 72, 22º andar  
Centro - 30140-001  
55 11 3221-5797  
[mg@bmtoestes.com.br](mailto:mg@bmtoestes.com.br)

e) Salvador BA  
SRTVS, quadra 701, bl. K  
Ed. Embaixy Towers, # 715  
Av. Suaí - 40340-000  
55 41 3223-5366  
[ba@bmtoestes.com.br](mailto:ba@bmtoestes.com.br)

f) Ponta Grossa PR  
R. C. 455A, 2º andar, sl. 1B e C  
Cidade Nova - 84515-000  
55 41 3246-6129  
[pr@bmtoestes.com.br](mailto:pr@bmtoestes.com.br)

g) Vitória ES  
R. José Alencastro Braga, 190  
s/n - 004 - 005  
Enseada do Sul - 29050-918  
55 27 3022-4790  
[vitoria@bmtoestes.com.br](mailto:vitoria@bmtoestes.com.br)

h) Juiz de Fora MG  
Av. Partido do Rio Branco, 7.390, qd. 1-  
Centro - 36016-315  
55 32 3216-1034  
[jf@bmtoestes.com.br](mailto:jf@bmtoestes.com.br)

**MARCELO TOSTES  
ADVOGADOS**

**apenas o aludido advogado possui poderes para o recebimento válido de intimações.**

Atribui-se à causa o valor de R\$ 533.382,16 (quinhentos e trinta e três mil trezentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos) cujo pagamento é de inteira responsabilidade dos Executados.

Termos em que,  
pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 9 de setembro de 2014.

**MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA**  
**OAB/MG 63.440**

**FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA**  
**OAB/MG 109.730**

  
**MARCO PAULO ALVES DE ALMEIDA**  
**OAB/MG 97.463**

3 Montanha MG  
engº. 1 167, 3º andar  
centro - 30.350-071  
Fone: 4531-4100  
Email: mtoestes.com.br

São Paulo SP  
Al. Santos, 1940, 6º andar, vj 61  
Conselho Cesar - 01119-001  
55 11 3252-1204  
sp@mtostes.com.br

São Paulo SP  
P. Júlio Prestes, 166  
Centro - 09520-000  
55 11 4228-9524  
sp@mtostes.com.br

Rio de Janeiro RJ  
Av. Rio Branco, 172, 22º andar  
Centro - 20040-001  
55 21 222-5797  
rj@mtostes.com.br

Brasília DF  
STF/VS, quadra 70, N. K.  
Ed. Embassy Tower Sul 715  
Asa Sul - 70340-000  
55 61 3222-5316  
df@mtostes.com.br

Paraná/PR  
R. C. 455 A, 2º andar, sl 2B e 2C  
Cidade Nova - 89055-000  
55 41 3146-6179  
par@mtostes.com.br

Vitória ES  
R. José Alexandre Ruiz, 190  
02.1004, 1006  
Entrelédo do Sul - 29050-918  
55 27 3622-3758  
vit@mtostes.com.br

Jaraguá Foz MG  
Av. Barão do Rio Branco, 2.390, cj. 1  
Centro - 36016-310  
55 32 3216-3034  
fj@mtostes.com.br



**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**

**Operação de Crédito: MÚTUO**

Nº 00052/0040/13

Aos 03 dia(s) de outubro de 2015 pagarei(emos), por esta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, ao **CREADOR - BANCO RURAL S/A**, inscrito no CNPJ sob o número 33.124.959/0001-98, ou à sua ordem, na praça de VALINHOS / SP a quantia certa, líquida e exigível de R\$ 370.000,07 (Trezentos e setenta mil reais e sete centavos) em moeda corrente nacional, acrescida dos encargos financeiros previstos nesta Cédula e subtraídas as amortizações, eventualmente realizadas, valor este correspondente ao saldo devedor, demonstrado em planilha de cálculo, apurado nos termos deste título de crédito e na legislação aplicável à espécie.

**(A) PARTES**

**CREADOR**

BANCO RURAL S/A, Instituição Financeira de Direito Privado, com sede na capital do Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, 927 - 14º andar, inscrito no CNPJ sob o número 33.124.959/0001-98, por seus administradores, *in fine*, assinados e identificados, através de sua agência 040 AG. JARDIM PAULISTANO - SP

**EMITENTE**

Nome: CAUCHO METAL PRODUCTOS DO BRASIL LTDA

Estado Civil:

Regime de Bens:

CNPJ/CPF: 01 402 787/0001-80

Endereço: RUA LAERTE DE PAIVA 344 MACUCO, VALINHOS SP 13 279-451

**AVALISTAS**

1) Nome: NORIVALDO CORREA FILHO

Estado Civil: CASADO

Regime de Bens: COMUNHÃO PARCIAL DE

CPF: 519 558 818-04

Endereço: AV. SANS SOUCI 00 S/N Q.11 L.54 VILLAGE SANS SOUCI, VALINHOS SP 13

2) Nome:

Estado Civil:

Regime de Bens:

CPF:

Endereço:

3) Nome:

Estado Civil:

Regime de Bens:

CPF:

Endereço:

4) Nome:

Estado Civil:

Regime de Bens:

CPF:

Endereço:

Assinatura/rubrica

Página 1 de 8

BR642-02

Para receber e dar tratamento adequado às cùvidas, sugestões e reclamações:  
Cuidoria: 0800 705 77 77 - 09:00h às 17:30h (dias úteis) - Fale conosco: [www.bancorural.com.br](http://www.bancorural.com.br)



**(B) CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO**

B.1- Valor de Crédito: R\$ 370.000,07 Prazo 822 dias  
 Vencimento 03/10/2015

B.2- Encargos Pré-Fixados: Taxa Efectiva Mensal 2,43 %  
 Taxa Efectiva Anual 33,50 %

B.3- Encargos Pós-Fixados: Base de Remuneração/Índice de Preço ;  
 e Taxa Efectiva Mensal % Taxa Efectiva Anual %

B.4 - IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) - calculado na forma da legislação vigente na data de ocorrência do fato gerador

B.5 - Tarifa sobre Contratação de Operação Ativa: R\$

B.6 - Taxa de Abertura de Crédito % Valor: R\$ 500,00

B.7- Forma de liberação de crédito: Crédito em Conta-corrente.

B.8- Forma de Pagamento:  
 VALOR DO PRINCIPAL, DIVIDIDO EM 27 (VINTE E SETE) PARCELAS, SENDO OS VALORES DE: 1ª R\$ 4.877,13 -2ª R\$ 4.757,29 -3ª R\$ 4.644,11 -4ª R\$ 19.338,74 -5ª R\$ 18.878,67 -6ª R\$ 18.414,76 -7ª R\$ 17.962,25 -8ª R\$ 17.563,09 -9ª R\$ 17.131,51 -10ª R\$ 16.723,95 -11ª R\$ 16.312,99 -12ª R\$ 15.924,90 -13ª R\$ 15.533,58 -14ª R\$ 15.151,87 -15ª R\$ 14.791,40 -16ª R\$ 14.427,93 -17ª R\$ 14.084,69 -18ª R\$ 13.738,58 -19ª R\$ 13.400,98 -20ª R\$ 13.103,19 -21ª R\$ 12.781,20 -22ª R\$ 12.477,13 -23ª R\$ 12.170,53 -24ª R\$ 11.880,99 -25ª R\$ 11.589,04 -26ª R\$ 11.304,26 E 27ª R\$ 11.035,33. TODAS ACRESCIDAS DOS ENCARGOS FINANCEIROS NA FORMA PREVISTA NESTE TITULO. VENCENDO A PRIMEIRA PARCELA EM 03/08/2013 E AS DEMAIS, NO MESMO DIA DOS MESES SUBSEQUENTES.

B.9 - Custo Efectivo Total % a.a

**(C) GARANTIAS**

conforme Termo(s) de Constituição de Garantia, Escritura(s) Pública(s) e/ou quaisquer outros títulos e documentos representativos da mencionada garantia, em anexo, que fica(m) fazendo parte integrante e complementar da presente Cédula de Crédito Bancário.

**(D) CONDIÇÕES A QUE ESSAS PARTES SE VINCULAM****Natureza da operação:**

- 1) O Banco CREDOR concede, em favor do(a) EMITENTE, um empréstimo cujo valor, prazo, vencimento, encargos financeiros e forma de pagamento estão mencionados e caracterizados no item B do quadro preambular, mediante crédito a favor da conta-corrente que o(a) EMITENTE mantém junto à Agência do CREDOR, acima indicada.

**Encargos financeiros:**

- 2) Sobre o principal mutuado incidirão encargos financeiros, previstos no item B-2 ou no B-3, calculados no período compreendido entre a presente data, até o vencimento da quantia devida, por força desta Cédula. Se for convencionado o pagamento do principal e dos encargos, em parcelas, os encargos serão calculados, sobre o valor do saldo devedor, em aberto, ou sobre o valor de cada uma das parcelas, desde a data da emissão da presente Cédula de Crédito, até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados, sempre e invariavelmente, de forma mensal e capitalizada, como permitido em lei.

Assinatura/rubrica

 Página 2 de 5

BR642-02

Para receber e dar tratamento adequado às dúvidas, sugestões e reclamações:  
 Ouvidoria: 0800 705 77 77 - 09:00h às 17:30h (dias úteis) - Fale conosco: [www.bancorural.com.br](http://www.bancorural.com.br)

**Forma de pagamento:**

3) Todos os pagamentos devidos pelo(a) EMITENTE, na forma e vencimento mencionados no item B, do intróito da presente Cédula, serão realizados mediante débito na sua conta-corrente e/ou dos co-obrigados - em razão da solidariedade passiva existente entre eles - ou integralmente se ocorrer qualquer hipótese de vencimento antecipado, bem como mediante crédito na conta garantida, através da liquidação das garantias vinculadas, nas respectivas datas devidas e estipuladas no item B, do quadro preambular. O(A) EMITENTE e seu(s) AVALISTA(S) se obrigam a manter saldo suficiente para o acolhimento dos lançamentos, valendo os extratos e avisos como prova de quitação, desde que haja, nas respectivas contas-correntes, fundos disponíveis.

**Parágrafo Primeiro:** Para os fins previstos nesta cláusula, são considerados fundos disponíveis, de conformidade com os princípios normativos do SPB - Sistema de Pagamentos Brasileiro, os recursos que, creditados em conta corrente, provenientes de depósitos em cheques sacados contra outros Bancos, DOC (Documentos de Crédito) e oriundos de cobrança, tenham sido depositados, após a compensação dos respectivos documentos, na conta de Reservas Bancárias do CREDOR.

**Parágrafo Segundo:** Nos pagamentos feitos a débito de conta corrente sobre recursos indisponíveis, ficará o CREDOR autorizado a cobrar do(a) EMITENTE e de seu(s) AVALISTA(S), encargos financeiros complementares, nas mesmas condições estipuladas na alínea B do quadro preambular, calculados em função dos dias que decorrerem da baixa contábil da operação à da consecução da compensação dos documentos, além do IOF que for devido, na forma da regulamentação em vigor.

**Parágrafo Terceiro:** Na ocorrência de o fundo disponível não bastar para o acolhimento total do débito, poderá o CREDOR, se assim lhe convier, utilizar o fundo existente, na amortização parcial do seu crédito e considerar o restante da dívida do(a) EMITENTE, antecipadamente vencida.

**Parágrafo Quarto:** Nos termos dos normativos expedidos pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, é permitido ao(à) EMITENTE, a qualquer tempo, com o consequente decote dos juros avençados, se aplicável, de acordo com as seguintes hipóteses: (i) a quitação antecipada desta operação de crédito, mediante a transferência, por outra instituição financeira, para o CREDOR, dos recursos necessários à quitação antecipada do saldo devedor, (ii) bem como a liquidação antecipada do seu débito com a redução proporcional dos juros cobrados. Para fins de apuração do saldo devedor para liquidação antecipada, em qualquer das hipóteses aqui previstas, o valor presente da dívida, caso a mesma tenha sido contratada com encargos pré-fixados, será calculado: (I) - caso o prazo a decorrer, desta operação de crédito, seja de até 12(doze) meses, mediante a utilização da taxa de juros indicado no item B.2; (II) - caso o prazo a decorrer, desta operação de crédito, seja superior a 12(doze) meses: (a) com a utilização de taxa equivalente à soma do spread na data da contratação com a taxa Selic mais recente disponível na data do pedido de amortização ou liquidação antecipada, (b) com a utilização da taxa de juros pactuada no item B.2, se a solicitação de amortização ou liquidação antecipada ocorrer no prazo de até sete dias da data de

Assinatura/rubrica

Página 3 de 8

BR642-02

Para receber e dar tratamento adequado às dúvidas, sugestões e reclamações:  
Ouvidoria: 0800 705 77 77 - 09:00h às 17:30h (dias úteis) - Fale coroso: [www.bancorural.com.br](http://www.bancorural.com.br)

contratação desta operação de crédito. Se os encargos contratados forem pós-fixados, o valor presente dos pagamentos previstos, para fins de amortização ou liquidação antecipada, será calculado mediante a atualização do valor do crédito, indicado no item B.1 pela variação da Base de Remuneração/índice de Preço, estipulado no item B.3, havida Base de Remuneração/índice de Preço, estipulado no item B.3, havida entre a data da contratação e a data prevista para a liquidação antecipada, acrescido da Taxa Efetiva Mensal, também indicada no item B.3, subtraída(s) a(s) amortização(ões) eventualmente havida(s).

**Garantia:**

- 4) Para garantir o pagamento do principal e acessórios do seu débito, além de eventuais penalidades moratórias, despesas de cobrança, custas, honorários advocatícios e tudo mais que fique a dever, por força desta Cédula de Crédito, o(a) EMITENTE e/ou o(a) TERCEIRO(A) GARANTIDOR(A) constitui(em), a favor do Banco CREDOR, a(s) garantia(s) constante(s) na alínea "C" desta Cédula.

**Encargos moratórios:**

- 5) Qualquer quantia devida pelo(a) EMITENTE, por força desta Cédula de Crédito Bancário, vencida e não paga, na época própria, será considerada automaticamente em mora, ficando o débito sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento, à atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos e que reflitam a desvalorização da moeda, a juros de mora de 1,00% a.n. (hum por cento ao mês), a juros remuneratórios às taxas dos encargos aqui cobrados - ambos devidos, ainda que em fração (pro rata temporis) e aplicáveis sobre o capital devidamente corrigido - além da multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total apurado, sem prejuízo dos impostos que incidam ou venham a incidir, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, as despesas de cobrança na fase extrajudicial e, também, as custas e honorários de advogado. Se o recebimento do crédito se der através de processo meramente administrativo ou preparatório, os honorários advocatícios serão pagos, na base de 10% (dez por cento), sobre o valor total devido.

**Parágrafo Único:** Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento do(a) EMITENTE ou AVALISTA(S) na liquidação da dívida. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação ao(a) EMITENTE e AVALISTA(S), resultando ela de simples inadimplemento.

**Vencimento antecipado da dívida:**

- 6) O CREDOR poderá considerar - independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial - antecipadamente vencida a dívida, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:
  - a) se o(a) EMITENTE deixar de pagar, em seu vencimento, qualquer quantia devida por força desta Cédula;
  - b) se o(a) EMITENTE deixar de cumprir qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados

Assinatura/rubrica

Página 4 de 8

BR642-02

Para receber e dar tratamento adequado às dúvidas, sugestões e reclamações:  
Ouvintoria: 0800 705 77 77 - 09:00h às 17:30h (dias úteis) - Fale conosco: [www.bancorural.com.br](http://www.bancorural.com.br)

- c) se for movida contra o(a) EMITENTE, ou contra o(s) avalista(s), medida judicial que possa afetar os direitos creditórios da CREDOR;
- d) se o(a) EMITENTE e/ou avalista(s) requerer(em) ou tiver(em) requerida sua falência, apresentar(em) proposta de recuperação extrajudicial, requerer(em) recuperação judicial, se tornar(em) insolvente(s), entrar(em) em estado de liquidação, suspender(em) suas atividades por mais de trinta dias, ou sofrer(em) protestos de qualquer título;
- e) se o(a) EMITENTE e/ou avalista(s), der(em) causa ao encerramento de sua conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força de instruções do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil;
- f) se houver a dissolução da sociedade, a transferência do controle societário, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa de qualquer um dos co-obrigados, sem o prévio consentimento da CREDOR, por escrito;
- g) se o(a) EMITENTE e/ou avalista(s), figurar(em) como devedor(es) em situação de mora ou de inadimplemento, junto ao CREDOR ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito, ou qualquer outro Banco;
- h) se o(a) EMITENTE e/ou avalista(s), propuser(em) qualquer medida judicial em face do CREDOR, configurando, assim, a quebra do relacionamento comercial entre as partes; e se por qualquer ato do(a) EMITENTE e/ou do(s) avalista(s), a) forem alteradas as condições iniciais, seja com relação à(s) garantia(s) oferecida(s), dados contábeis, societários, dentre outros, que tenham sido informados e constatados, quando da concessão do crédito, decorrente do presente título.

**Parágrafo Único:** A Cédula de Crédito poderá, ainda, vencer antecipadamente, por iniciativa de qualquer das partes, sem prejuízo das garantias constituidas, mediante prévio aviso, por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Certeza e liquidez da dívida:**

- 7) O(A) EMITENTE e o(s) avalista(s) reconhecerão como prova de sua dívida, para efeito de certeza e liquidez, não só a presente Cédula de Crédito Bancário, como os débitos que vierem a ser feitos, em conta, nos termos e como previsto nesta Cédula. Deste modo, fica, expressa e plenamente assentada a certeza como, determinada a liquidez da dívida, compreendendo o cálculo de juros, das taxas e demais encargos que, com o principal, formarão o débito.

**Parágrafo Único -** O(A) EMITENTE e AVALISTA(S) reconhecem a força executiva desta Cédula, desde que esteja acompanhada da planilha de cálculo, indicando os lançamentos contábeis e a apuração do saldo devedor, em aberto, para tanto observada a legislação que instituiu a Cédula de Crédito Bancário.

**Registro da operação no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, restrição cadastral e protesto da cédula:**

Assinatura/rubrica



Página 5 de 8

BR542-02

Para receber e dar tratamento adequado às dúvidas, sugestões e reclamações:  
Ouvidoria: 0800 705 77 77 - 09:00h às 17:30h (dias úteis) - Fale conosco: [www.bancorural.com.br](http://www.bancorural.com.br)

- 8) O (A) EMITENTE(S) e o(s) AVALISTA(S) autorizam o CREDOR, de forma expressa e irrevogável, a registrar a presente operação de crédito no Sistema de Informações de créditos (SCR) do Banco Central do Brasil - BACEM, bem como, nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da presente obrigação, o CREDOR fica, desde já, autorizado, pelo(a) EMITENTE e AVALISTA(S), a enviar, para inscrição, os seus respectivos nomes ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), e qualquer outro órgão, bem como à Central de Riscos do Banco Central do Brasil e, ainda, a encaminhar o aludido título, para c devido protesto, nos termos das Leis 10.931/04 e 9.492/97.

**Parágrafo Primeiro** - Por tratar-se de direito disponível, a autorização outorgada, no caput desta cláusula, é passada em caráter irrevogável e irretratável.

**Parágrafo Segundo** Após a liquidação da dívida, que originou a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, o(a) EMITENTE e AVALISTA(S), mediante recibo de quitação do débito, obrigam-se a providenciar a exclusão do registro, eventualmente, lançado pelo CREDOR, junto aos órgãos de proteção ao crédito.

#### Compensação de crédito:

- 9) Vencida a dívida e não liquidada ou na ocorrência de vencimento antecipado, o(a) EMITENTE e AVALISTA(S) autorizam, desde já, o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a promover a compensação da dívida contraída, nos termos desta Cédula de Crédito, com eventuais créditos que os mesmos tenham ou venham a ter, junto ao CREDOR, inclusive aplicações financeiras e aquelas decorrentes de excesso de garantias de outros ajustes, por eles firmados com o CREDOR, conferindo a este, neste ato, os necessários poderes para proceder ao resgate ou negociação de títulos, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente junto ao CREDOR.

#### Obrigações do CREDOR:

- 10) Sempre que necessário, o Banco CREDOR se obriga a emitir extratos da respectiva conta-corrente ou planilhas de cálculo da dívida, que integrarão a presente Cédula, obedecendo aos critérios aqui estabelecidos, demonstrando o valor da obrigação ou de seu saldo devedor.

**Parágrafo Único:** O(A) EMITENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias, da data de cada lançamento, para deles reclamar, e o mesmo prazo para notificar o não recebimento dos extratos, importando o seu silêncio no reconhecimento da regular recepção e de sua inteira conformidade.

#### Despesas e encargos tributários:

- 11) Correrão por conta do(a) EMITENTE, todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada pela presente Cédula de Crédito, bem como todos os demais encargos, notadamente o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), de acordo com a alíquota vigente na data de ocorrência do fato gerador, tarifa de abertura de crédito indicada no item B-6, tarifa de contratação de operaçãoativa, estabelecida no item B-5, sendo que estas três últimas serão debitadas, em conta, por ocasião da disponibilidade dos recursos ao(a) EMITENTE.

Assinatura/rubrica

Página 6 de 8

BR642-02

Para receber e dar tratamento adequado às dívidas, sugestões e reclamações:  
Ouvintoria: 0800 705 77 77 - 09:00h às 17:30h (dias úteis) - Fale conosco: [www.bancorural.com.br](http://www.bancorural.com.br)

**Parágrafo primeiro:** O Custo Efetivo Total - CET - será expresso na forma de taxa percentual anual e refere-se ao custo total da operação, considerando os fluxos referentes à liberação da importância mutuada e aos pagamentos previstos, incluindo (i) a taxa de juros indicada nos itens B.2 ou B.3 do mesmo quadro preambular, conforme o caso, (ii) tributos, (iii) tarifas, (iv) seguros, e outras despesas cobradas do EMITENTE, mesmo que relativas ao pagamento de serviços de terceiros contratados pelo CREDOR, inclusive quando essas despesas forem objeto de financiamento.

**Parágrafo segundo:** Incumbe-se o CREDOR de disponibilizar, para o EMITENTE, a qualquer tempo, a composição do CET e sua forma de cálculo.

**Assinatura Eletrônica Digital:**

- 12) C Presente instrumento poderá ser assinado de forma eletrônica, mediante a utilização de Certificação Digital, nos termos da legislação que rege tal instituto, ficando consignado, desde já, que esta Cédula, SE ASSINADA DIGITALMENTE, O SERÁ NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS (ICP-BRASIL)

**Declarações:**

- 13) O EMITENTE DECLARA, EXPRESSAMENTE, QUE FOI INFORMADO, PREVIAMENTE, DO CET-CUSTO EFETIVO TOTAL DESTA OPERAÇÃO E DOS FLUXOS CONSIDERADOS NO CÁLCULO DO MESMO, BEM COMO DE QUE A TAXA PERCENTUAL ANUAL, INFORMADA NO ITEM B.9, REPRESENTA AS CONDIÇÕES VIGENTES NA DATA DO CÁLCULO.

13.1 O(s) AVALISTA(S) declara(m), no momento da assinatura desta, que o seu estado civil e regime de bens, se casado for(em), é o por ele(s) indicado na cláusula (A) Partes - AVALISTAS, comprometendo-se, cutrossim, em caráter irrevogável e irretratável, a dar(em) conhecimento, de imediato, ao CREDOR, sobre quaisquer alterações que venham a ocorrer em relação ao estado civil, mesmo quanto à constituição de união estável e/ou ao regime de bens vigente em seu(s) casamento(s), sob pena de responder(em), inclusive criminalmente, pelas declarações aqui lançadas.

13.2 C(A) EMITENTE e AVALISTA(S) declaram, ademais, para os devidos fins, que, ao assinarem a presente Cédula de Crédito Bancário, compreenderam o sentido e o alcance de suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e consequências, as condições que regem a presente operação de crédito, e, ainda, que conhecem todos os dispositivos da Lei 10.931, de 02/AGO/2004, cbrigando-se a cumpri-los, em todos os seus termos.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, se por meio físico mediante a aposição de suas assinaturas no documento físico, em ( ) vias, de igual teor e efeito, sendo a via do CREDOR a única "negociável"; se a forma de assinatura escolhida for a eletrônica, mediante a utilização de Certificação Digital, o procedimento reger-se-á pelo disposto na cláusula 12 retro, existindo um único documento eletrônico, representativo desta Cédula de Crédito Bancário. Nessa hipótese, será disponibilizada, para cada uma das partes aqui intervenientes, uma via eletrônica, contendo os mesmos

Assinatura/rubrica

Página 7 de 8

BR642-02

Para receber e dar tratamento adequado às dúvidas, sugestões e reclamações:  
Ouvíndia: 0800 705 77 77 - 09:00h às 17:30h (dias úteis) - Fale conosco: [www.bancorural.com.br](http://www.bancorural.com.br)

elementos identificadores da Certificação Digital, sendo a via do CREDOR a única "negociável", ficando certo, ainda, que somente se dará a quitação, referente ao débito oriundo desta Cédula de Crédito Bancário, mediante a emissão de resibo, pelo CREDOR ou por eventual endossatário/cessionário.

Local e data: VALINHOS / SP , 03 de julho de 2012

EMITENTE: YKK | OMA

**CAUCHO METAL PRODUCTOS DO BRASIL LTDA**

**CREDOR:** Collegium **OTR:** 141-A **DATE:** 12-12-1968

**ANCO RURAL S/A**

Avalista 1: Maria

NORIVALDO CORREA FILHO  
519 558 818-04

**Cônjugue 1:** \_\_\_\_\_

**Avalista 2:** \_\_\_\_\_

**Cônjugue 2:**

**Avalista 3:**

**Cônjugue 3:**

**Avalista 4:** *Si el lector no ha visto la obra en escena, ¿qué tipo de impresión o sentimiento obtendrá?*

Cônjugue 4:

**Assinatura/rubrica**

Página 8 de 8

BB542-02

Para receber e dar tratamento adequado às dúvidas, sugestões e reclamações:  
Quítidoria: 0800 705 77 77 - 24h-00h às 17:30h (dias úteis) - Fale conosco: [www.bancorural.com.br](http://www.bancorural.com.br)

95



**DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE CÁLCULO**  
**CAUCHO METAL PRODUTOS DO BRASIL LTDA**

**PROCESSO:**  
**0007327-98.2014.8.26.0650**

Forma de Apuração

Indexador de Atualização Monetária:

Inpc  
 Taxa de Juros Moratórios (SIMPLES):  
 1,00% an (linear)

Taxa de Juros remuneratórios:  
 0,00

Demonstrativo do Período :

21/08/2014 à 01/02/2019

Data	Histórico	Valor	Período	Fator Correção	Fator de Juros	Fator de Juros	Valor em
	VALOR AJUZADO		dias	Monetária	Moratórios	Remuneratórios	
21/08/2014	533.392,16	1.279,84350000	1825	1,54166666666667	1,000000000000	01/02/2019	R\$ 1.052.412,35
<b>SUB-TOTAL</b>							
	01/02/2019						1.052.412,35
<b>MULTA</b>		0%				-	
<b>HONORÁRIOS</b>		0%				-	
<b>TOTAL</b>		01/02/2019					1.052.412,35

Cálculo elaborado,  
 conforme solicitado.

*Marcelo Augusto Cândido*  
 BANCO RURAL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
 Marcelo Augusto Cândido  
 Rev.: 4122-A

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15<sup>a</sup> REGIÃO - CAMPINAS****GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA****Reclamante: FABIO DA FONSECA****Reclamado: NORIVALDO CORREA FILHO****CAMPINAS - 3 VARA DO TRABALHO****Processo: 0010906532015150043 - ID 081380000005393528**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.**

**Texto de Responsabilidade do Depositante: Valores do process**

**o 0010473-15.2014.5.15.0001 conf. pedido de reserva nos auto**

Recibo do Pagador				
<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02836.585006 70324.291171 2 76370002416050</b>	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço NORIVALDO CORREA FILHO CPF: 519.558.818-04				
TRT 15A. REGIAO.SP - PROCESSO: 0010906532015150043, CAMPINAS - 3 VARA DO TRABALHO				
Sacador/Avalista				
Nosso-Número 28365850070324291	Nr. Documento 81380000005393528	Data de Vencimento 04/09/2018	Valor do Documento 24.160,50	(=) Valor Pago 24.160,50
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A				
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X				
Autenticação Mecânica				

Local de Pagamento				
<b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				
Data de Vencimento 04/09/2018				
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A				
Data do Documento 06/07/2018	Nr. Documento 81380000005393528	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 06/07/2018
Uso do Banco 81380000005393528	Carteira 17	Especie R\$	Quantidade xValor	
Informações da Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081380000005393528 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a> , opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep				
(-) Desconto/Abatimento				
(+ Juros/Multa				
(=) Valor Cobrado 24.160,50				

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço NORIVALDO CORREA FILHO CPF: 519.558.818-04				
TRT 15A. REGIAO.SP - PROCESSO: 0010906532015150043, CAMPINAS - 3 VARA DO TRABALHO				
Sacador/Avalista		Código de Baixa		Ficha de Compensação



Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: **TRT 15<sup>a</sup>Campinas**

**Dados da conta debitada:**

Nome: **VALDEMAR GEO LOPES**

Agência: **9231** Conta: **26939-1**

**Dados do pagamento:**

Código de barras: **00190.00009 02836.585006 70324.291171 2 76370002416050**

Instituição Emissora: **001 - BANCO DO BRASIL SA**

Dados do Beneficiário

CPF/CNPJ: **00.000.000/4906-95**

Dados do Pagador

CPF/CNPJ: **03.773.524/0001-03**

Dados do Pagador efetivo

Nome: **VALDEMAR GEO LOPES**

CPF/CNPJ: **490.192.878-34**

Data de vencimento: **04/09/2018**

Data do pagamento: **06/07/2018**

Valor do documento: **R\$ 24.160,50**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros/Mora: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Total de encargos: **R\$ 0,00**

Valor a pagar: **R\$ 24.160,50**

Identificação no comprovante: **TRT 15<sup>a</sup>Campinas**

Pagamento feito em espécie: **Não**

**Pagamento efetuado em 06/07/2018 às 12:06:41h via Internet, CTRL 69079.**

**Autenticação:**

55591FBD2EFC2735D084667310ED9494E165BB2F

**IMPORTANTE!**

- O pagamento poderá ser estornado por divergência de informação fornecida pelo Beneficiário e Pagador.

---

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse [www.itau.com.br/personnalite](http://www.itau.com.br/personnalite) ou ligue 3003 7377 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 724 7377 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 722 7377, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.



Tribunal Regional do Trabalho da 15<sup>a</sup> Região  
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0010906-53.2015.5.15.0043 em 28/06/2018 17:32:53 e assinado por:

- VALDEMAR GEO LOPES

Consulte este documento em:

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **18062817315624500000087546297**



18062817315624500000087546297

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
Títulos Outros Bancos**

Identificação no extrato: **FabioFonsecaXCauch**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: **VALDEMAR GEO LOPES**

Agência: **9231** Conta: **26939-1**

---

**Dados do pagamento:**

Código de barras: **00190.00009 02836.585006 70166.233174 2 76290000858975**

Instituição Emissora: **001 - BANCO DO BRASIL SA**

Dados do Beneficiário

CPF/CNPJ: **00.000.000/4906-95**

Dados do Pagador

CPF/CNPJ: **03.773.524/0001-03**

Dados do Pagador efetivo

Nome: **VALDEMAR GEO LOPES**

CPF/CNPJ: **490.192.878-34**

Data de vencimento: **27/08/2018**

Data do pagamento: **28/06/2018**

Valor do documento: **R\$ 8.589,75**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros/Mora: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Total de encargos: **R\$ 0,00**

Valor a pagar: **R\$ 8.589,75**

Identificação no comprovante: **FabioFonsecaXCauch**

Pagamento feito em espécie: **Não**

---

**Pagamento efetuado em 28/06/2018 às 15:53:11h via Internet, CTRL 89866.**

---

**Autenticação:**

08312D0D65677F7D59BFE50B1DADD42ED716DDCA

---

**IMPORTANTE!**

- O pagamento poderá ser estornado por divergência de informação fornecida pelo Beneficiário e Pagador.

---

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse [www.itau.com.br/personnalite](http://www.itau.com.br/personnalite) ou ligue 3003 7377 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 724 7377 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 722 7377, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.



Tribunal Regional do Trabalho da 15<sup>a</sup> Região  
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0011385-41.2016.5.15.0001 em 10/03/2018 12:21:22 e assinado por:

- VERA LUCIA RODRIGUES

Consulte este documento em:  
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **18031012210358300000079587518**



18031012210358300000079587518



Documento assinado pelo Shodo



Guia para Depósito Judicial Trabalhistas

Levantamento do Depósito (Alvará)

**Para obtenção de ID Depósito acesse** [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Processo nº 00113854/20165150001	T/R/Região 07	Órgão/Vara 01/VARA DO TRABALHO	Tipo de depósito 1   1 - Primeiro 2 - Em continuação Município 4056	Nº do ID Depósito 03405600121180302-2	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
-------------------------------------	------------------	-----------------------------------	---	--	--

<b>Para obtenção de ID Depósito acesse</b>		<b>www.caixa.gov.br</b>
Processo nº 0011385120165150001	TRT/Região 007	Órgão/Vara 017 VARA DO TRABALHO
Réu/Reclamado  NORIVALDO CORREA FILHO	Município	Nº do ID Depósito 4056
Autor/Reclamante  JOSE LUIZ SASSO		Agência 4056
Depositante		Nº da Conta pelo sistema
	CPF/CNPJ - Depositante	CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
	Origem do depósito - Bco./Ag./Nº Conta	

Motivo do depósito	Depósito em	Valor total (somaatório dos campos 1 a 14)	Data de atualização
-	-	-	-

4  
1  
RS  
252.25  
06/03/2018

(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leitoero	(5) Editas	(6) INSS Reclamante
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(13) Honorários periciais

Opcional - Usado no Órgão EXPEDIDOR  
para o recebedor

Pelo presente autorizo o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ \_\_\_\_\_ ou pelo procurador Dr. (a) \_\_\_\_\_ a receber a importância de R\$ \_\_\_\_\_ acrescida de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito, já deduzidos o Imposto de Renda \_\_\_\_\_.

CPF \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ \_\_\_\_\_ ou pelo procurador Un(a) \_\_\_\_\_  
Pelo presente autorizo cl(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ a receber a importância de R\$ \_\_\_\_\_  
acrescido de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito, já deduzidos o Imposto de Renda  
Data de emissão \_\_\_\_\_ Identificação, luta \_\_\_\_\_

Data en emissie

Assinatura do Juiz

Autenticação mecânica do depósito  
CEF405606032018042201803060901087900 252.25TES

## Autenticação mecânica do levantamento

37.256 v003 micro

Assinatura

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALINHOS

Inquérito Policial nº 0006113-72.2014.8.26.0650 – 2<sup>a</sup> Vara

EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE VALINHOS.

Consta do inclusivo inquérito policial que, nos meses de novembro e dezembro de 2.010 e março de 2.011, na empresa Caicho Metal Productos do Brasil Ltda., situada à Rua Laerte de Paiva, nº 344, bairro Macuco, neste Município e Comarca, NORIVALDO CORREA FILHO, qualificado à fls. 210, na condição de sócio e administrador da referida empresa, fraudou a fiscalização tributária mediante omissão e inserção de informações inexatas em documentos exigidos por lei, entregando Guias de Informação e Apuração do ICMS com indicação de valor do imposto a recolher em importância inferior, assim deixando de pagar o ICMS no montante de R\$ 28.921,16 (vinte e oito mil e novecentos e vinte e um Reais e dezesseis centavos).

Consta mais que, no mês de dezembro de 2.010, nas mesmas condições de espaço supracitadas, NORIVALDO CORREA FILHO, na condição de sócio e administrador da empresa Caicho Metal Productos do Brasil Ltda., fraudou a fiscalização tributária mediante omissão e inserção de informações inexatas em documento exigido por lei, por ter escruturado no Livro de Registro de Saídas notas fiscais eletrônicas, de operações efetivamente realizadas, falsamente como canceladas (fls. 16), deixando de pagar o ICMS no valor de

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALINHOS

R\$ 57.816,39 (cinquenta e sete mil e oitocentos e dezesseis Reais e trinta e nove centavos).

Consta mais que, no mês de junho de 2.011, nas mesmas condições de espaço retro mencionadas, NORIVALDO CORREA FILHO, na condição de sócio e administrador da empresa Caucho Metal Productos do Brasil Ltda., fraudou a fiscalização tributária mediante omissão de informações em documento exigido por lei, por não ter escruturado no Livro de Registro de Saídas a nota fiscal eletrônica modelo 55, nº 1366, de 02 de junho de 2.011, assim deixando de pagar o ICMS no montante de R\$ 7.697,30 (sete mil e seiscentos e noventa e sete Reais e trinta centavos).

Consta mais que, à época dos fatos, o denunciado era sócio e administrador da empresa Caucho Metal Productos do Brasil Ltda., condição em que, nos meses de novembro e dezembro de 2.010 e março e junho de 2.011, empregou as fraudes acima mencionadas, sendo flagrado pela fiscalização tributária, lavrando-se em virtude disso o auto de infração e imposição de multa nº 4.016.959 (fls. 09/12), com o respectivo demonstrativo de débito às fls. 13/15, que comprova a ocorrência do crime.

Consta mais que, nos meses de novembro e dezembro de 2.010 e março de 2.011, o denunciado, por três vezes, mediante a mesma prática fraudulenta, supriu o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, entregando as Guias de Informação e Apuração do ICMS referentes aos mencionados meses, com indicação de valor do imposto a recolher em quantidade inferior àquela constante nos Livros de Registro de Apuração do ICMS, creditando-se indevidamente do montante total de R\$ 28.921,16.

Consta mais que, no mês de dezembro de 2.010 o denunciado creditou-se indevidamente do montante de R\$

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALINHOS

57.816,39, fraudando o fisco por meio de escrituração das notas fiscais eletrônicas de fls. 16, relativas a operação efetivamente realizadas e tributáveis, como canceladas no Livro de Registro de Saída.

Consta mais que, no mês junho de 2.011, o denunciado fraudou o fisco, mediante omissão de escrituração no Livro de Registro de Saídas da Nota fiscal eletrônica nº 1.366, relativa a operação datada de 02 de junho de 2.011, deixando de pagar o ICMS no montante de R\$ 7.697,30.

Consta mais que a fraude ao fisco totalizou a supressão do ICMS no total de R\$ 95.434, 85 (noventa e cinco mil e quatrocentos e trinta e quatro Reais e oitenta e cinco centavos) e foi constatada pelo agente fiscal de rendas *Eduardo Tadeu Baract*, que realizou auditoria na empresa administrada pelo denunciado, conforme depoimento de fls. 162.

Consta mais que a empresa autuada, mesmo notificada da infração, não quitou ou aderiu ao parcelamento do débito do ICMS devido, razão pela qual esse foi inscrito na dívida ativa Estadual (fls. 228/230).

Consta mais que, ouvido a respeito dos fatos, o denunciado afirmou que não era o responsável pelas fraudes, porque havia deixado o posto ocupado na empresa, mas conforme o documento acostado à fls. 188 verifica-se ser ele o sócio administrador do estabelecimento à época dos fatos, tendo somente deixado a função de procurador, ou seja, de quem assina em nome da empresa.

*Dessa forma, agindo como agiu, o denunciado NORIVALDO CORREA FILHO fraudou a fiscalização tributária, por cinco vezes ao todo, em três delas em condições de tempo, lugar e maneira de execução pelos quais os crimes subsequentes devem ser havidos como continuação do*

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALINHOS

*primeiro, mediante omissão e inserção de informações inexatas em documento exigido por lei.*

ISTO POSTO, denuncio a V. Exa. **NORIVALDO CORREA FILHO** como incursão nas penas do artigo 1º, inciso II, da Lei n. 8.137/90, por três vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal, e por duas vezes na forma do artigo 69 *caput* do indigitado diploma legal, requerendo que se lhe instaure a culpa, citando-o para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, e para os demais termos do feito até final condenação, com a posterior designação da audiência de instrução e julgamento, ouvindo-se a testemunha abaixo arrolada e interrogando-se o denunciado, com observância do disposto nos artigos 394 seguintes do Código de Processo Penal.

Testemunhas: Eduardo Tadeus Baract – fls. 6/8, 09/16, 121/122 e 162;

Hélio Nilton Almeida Sampaio – fls. 174

Valinhos, 26 de abril de 2.018.

TATSUO TSUKAMOTO  
2º Promotor de Justiça de Valinhos

Ana Clara Milanese Farah  
Estagiária do Ministério Público



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE CAMPINAS – DRT-5**  
Av. Dr. Alberto Sarmento, nº 4 - Bonfim - Campinas-SP - CEP: 13070-901 - Fone: 3743-5141

OFÍCIO DRT-5 "RFP" Nº 0193/14

Campinas, 11 de abril de 2014.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINOS PENAIS**  
**Crime contra a Ordem Tributária – Lei nº 8.137/90**

Excelentíssimo Senhor Promotor:

1. Levamos ao vosso conhecimento que o contribuinte abaixo indicado deixou de cumprir com obrigações fiscais, conforme relatado no Auto de Infração e Imposição de Multa, cujas cópias das principais peças seguem em anexo para que Vossa Excelência aprecie se é o caso de instauração de ação penal nos termos da lei acima citada:

Contribuinte: **CAUCHO METAL PRODUCTOS DO BRASIL LTDA.**

IE: **708.055.343.110**

AIIM: **4.016.959-5**

2. Proferida a decisão final na esfera administrativa favorável ao Fisco, não consta dos registros desta Secretaria da Fazenda, até esta data, o pagamento integral do crédito tributário exigido, sendo que o débito já se encontra inscrito na Dívida Ativa, conforme se depreende da documentação anexa.

3. Os sócios da empresa, quando da prática das irregularidades, estão indicados nos registros cadastrais em anexo.

4. Indicamos o(s) seguinte(s) Agente(s) Fiscal(s) de Rendas como **testemunha(s)** para os esclarecimentos necessários das infrações constatadas: **Eduardo Tadeu Baracat.**

5. No ensejo, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CELSO AFÁZ  
Delegado Regional Tributário

Protocolo nº:	402/14
Data:	27/04/14
Assinatura:	[Assinatura]
Horário:	12:40

**EXMO. SENHOR**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA DE**  
**VALINHOS-SP**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE VALINHOS**  
**FORO DE VALINHOS**  
**2ª VARA**  
**RUA PROFESSOR ATALIBA NOGUEIRA, 36, Valinhos-SP - CEP 13270-660**

**DECISÃO**

Processo nº: **0006113-72.2014.8.26.0650**  
 Classe - Assunto **Inquérito Policial - Crimes contra a Ordem Tributária**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Declarante (Passivo): **CMP Cacho Metal Productos SL e outro**

Juíza de Direito: Dra. Daniella Aparecida Soriano Uccelli

Vistos.

1-Recebo a denúncia oferecida contra Norivaldo Correa Filho, dado como inciso no artigo 1º, II, da Lei nº 8.137/90, por três vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal, por duas vezes, na forma do artigo 69 do Código Penal.

Providencie-se a citação do acusado para que apresente resposta escrita no prazo de dez dias, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificá-las e requerer sua intimação, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal.

Anota-se desde logo, com amparo no artigo 400, § 1º, do Código de Processo Penal e com o objetivo de conferir ao feito a necessária celeridade, não deverão ser arroladas testemunhas que somente apresentem informações acerca dos antecedentes do acusado, cujas declarações são, sistematicamente, irrelevantes ao exame do mérito da ação penal. Fica facultada, todavia, a apresentação de declarações escritas daquelas pessoas, até a realização da única ou última audiência.

Na ocasião do cumprimento do mandado o oficial de justiça deverá indagar ao acusado se possui ou não advogado constituído e dar certidão da resposta. Caso a resposta seja negativa ou, em sendo positiva, decorra o prazo legal sem regularização ou manifestação, expeça-se ofício à Ordem dos Advogados do Brasil para nomeação de Defensor ao acusado. Regularizada a representação, intime-se o Defensor a apresentar



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE VALINHOS**  
**FORO DE VALINHOS**  
**2ª VARA**  
**RUA PROFESSOR ATALIBA NOGUEIRA, 36, Valinhos-SP - CEP  
 13270-660**

resposta escrita no prazo legal.

Com a apresentação da resposta, dê-se vista ao Ministério Público e, em seguida, tornem os autos conclusos.

2-Atenda-se ao que foi requerido pelo Ministério Público a fls. 247 item 2.

3-Com relação aos fatos mencionados nos itens 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do relatório de fls. 11/13, acolho a manifestação do Ministério Público a fls. 247, item 3, e julgo extinta a punibilidade de Norivaldo Correa Filho no que concerne ao crime previsto no artigo 2º, II, da Lei nº 8.137/90, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal.

4-Ante o que foi invocado pelo Ministério Público a fls. 247, item 4, determino o oportuno arquivamento dos autos do inquérito policial no tocante ao crime previsto no artigo 1º, II, da Lei nº 8.137/90, tendo como parte investigada Nilton de Almeida Sampaio, ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Procedam-se às anotações necessárias.

5-Providencie-se a alteração da classe do feito para ação penal, com a exclusão do segredo de justiça, se o caso. Anote-se na estatística.

Int.

Valinhos, 09 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO 1

*Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.*

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE CAMPINAS – DRT-5**  
**Av. Dr. Alberto Sarmento, nº 4 - Bonfim - Campinas-SP - CEP: 13070-901 - Fone: 3743-5141**

OFÍCIO DRT-5 "RP" Nº 0237/18

Campinas, 27 de março de 2018.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS**  
**Crime contra a Ordem Tributária – Lei nº 8.137/90**

Excelentíssimo Senhor Promotor;

1. Levamos ao vosso conhecimento que o contribuinte indicado deixou de cumprir com obrigações fiscais, conforme relatado no Auto de Infração e Imposição de Multa, cujas cópias das principais peças seguem juntadas a seguir, e seu completo teor se encontra no CD anexo, para que Vossa Excelência aprecie se é o caso de instauração de ação penal nos termos da lei acima citada:

Contribuinte: CAUCHO METAL PRODUCTOS DO BRASIL LTDA

Inscr. Estadual: 708.055.343.110 - CNPJ: 01.402.787/0002-61

AIIM: 4.092.382-4 – Processo - EPAT

2. Proferida a decisão final na esfera administrativa favorável ao Fisco, não consta dos registros desta Secretaria da Fazenda, até esta data, o pagamento integral do crédito tributário exigido, sendo que o débito já se encontra inscrito na Dívida Ativa, conforme se depreende da documentação anexa.

3. No caso de futura necessidade de consulta da situação do referido débito inscrito, ressaltamos que essa informação poderá ser feita diretamente e a qualquer tempo no "Portal da Dívida Ativa", localizado no sítio da Procuradoria Geral do Estado: <http://www.dividatativa.pge.sp.gov.br/>.

4. Os sócios da empresa, quando da prática das irregularidades, estão indicados nos registros cadastrais em anexo.

5. Indicamos o seguinte Agente Fiscal de Rendas como testemunha para os esclarecimentos necessários das infrações constatadas: Jorge Massatoshi Miyamura – I.F.:14.435-6, R.G.: 4.409.346-9.

6. No ensejo, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ CELSO AFÁZ**  
 Delegado Regional Tributário

EXMO. SENHOR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE  
VALINHOS -SP

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA QUE, EM TESE, PODE CONFIGURAR CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.**  
*(Representação Fiscal relativa ao AIIM nº 4.092.382-4, de 28/03/2017)*

**1 - PREVISÃO LEGAL:**

- 1.1 Artigo 531, § 1º, do Decreto 45.490/2000 (RICMS);
- 1.2 Portaria CAT 05/2008 Artigo 6º Inciso V;

**2 - DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:**

- 2.1 Na execução de trabalho fiscal, OSF-Escrita Fiscal (2013-2014) foram constatadas irregularidades relatadas no AIIM nº4.092.382-4 passíveis de representação fiscal nos seus itens:

**2.1.1 Item I-INFRAÇÃO RELATIVAS AO CRÉDITO DO IMPOSTO.**

I-1. – Creditou-se indevidamente do ICMS, no mês de janeiro de 2013, no montante de R\$ 4.214,16 (quatro mil, duzentos e quatorze reais e dezesseis centavos),conforme demonstrativo I (fls.11), ao lançar na EFD –Registros Fiscais dos Documentos de Entradas de Mercadorias e Aquisição de Serviços (fls.90), documentos fiscais de sua própria emissão, nºs 5252 e 5254(fls.86 e fls.87) de saídas, como se estas fossem de emissão dos contribuintes identificados no campo destinatário. Tudo conforme comprovam as cópias dos documentos juntados.

I-2.-Creditou-se indevidamente do ICMS, no mês de março de 2014, no montante de R\$ 6.150,60 (seis mil, cento e cinquenta reais e sessenta centavos),conforme demonstrado no demonstrativo II(fls.12), ao lançar na EFD -Registros Fiscais dos Documentos de Entradas de Mercadorias e Aquisição de Serviços (fls.91), suposta Nota Fiscal eletrônica nº1630321, emitida por "FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda, CNPJ: 03.889.440/0001-30, com chave de acesso-35140303889440000130550010016303217162628260-que não corresponde a nenhuma Nota Fiscal eletrônica -NFe emitida , conforme consulta ao portal da NFe. (fls.88 e fls.89). Tudo conforme cópias de documentos juntados.

I-3. Creditou-se indevidamente do ICMS no montante de R\$ 3.280,42 (três mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos) no período de janeiro de 2014 a maio de 2014, mediante lançamentos nos Registros Fiscais dos Documentos de Entradas de Mercadorias e Aquisição de Serviços de sua EFD (fls.92 a fls.96), de documentos fiscais referentes a serviços de comunicações tomados, conforme demonstrativo III (fls.13). Notificado (fls.347) reconheceu serem os créditos indevidos, tudo conforme documentos juntados (fls.369 a fls.374).

I-4 - Creditou-se indevidamente do ICMS, no período de janeiro de 2013 a agosto de 2014, no montante de R\$ 81.435,85 (oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco

reais e oitenta e cinco centavos), apurados no Demonstrativo IV-2013(fls.14 a fls.49) e IV-2014(fls.50 a fls.58) ao lançar a crédito o imposto, na EFD - Registros Fiscais dos Documentos de Entradas de Mercadorias e Aquisição de Serviços (fls.97 a fls.331), destacados nos Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas, emitidos por contribuintes enquadrados no Regime de Apuração do Simples Nacional (fls.382 a fls.391).Tudo conforme cópias de documentos juntados.

**I-5.-** Creditou-se indevidamente do ICMS, em agosto de 2014, no montante de R\$ 33.083,22 (trinta e três mil, oitenta e três reais e vinte e dois centavos),conforme demonstrativo V (fls.59), ao efetuar lançamentos de supostos documentos fiscais nos Registros Fiscais dos Documentos de Entradas de Mercadorias e Aquisição de Serviços de sua EFD (fls.332 a fls.334), documentos esses que teriam acobertado operações de importação de mercadorias do exterior, mas que não existiram, conforme comprovam a notificação e a resposta dada a esta e demais documentos, todos juntados ao presente.(fls.347, fls.369 a fls.374)

**I.6.-** Creditou-se indevidamente do ICMS no montante R\$ 960.135,91 (novecentos e sessenta mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e um centavos),apurado no demonstrativo VI(fls.60) nos meses de julho, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2014 ao lançar nas GIAs (fls.395 a fls.399) apresentadas à Secretaria da Fazenda, no campo 056 - Crédito do Imposto por Entradas com Crédito do Imposto, valores do imposto não escriturados em seus "Registros Fiscais dos Documentos de Entradas de Mercadorias e Aquisição de Serviços" de sua Escrituração Fiscal Digital - EFD, a qual é obrigado desde outubro/2012 (fls.394). Comprovam a infração consulta a base de dados da SEFAZ-SP (fls.393), onde não consta o arquivo da Escrituração Fiscal Digital-EFD referente aos meses discriminados, e demais documentos juntados.

### **3 - AUTORIA:**

3.1 Infração tributária constatada no arquivo registro fiscal da empresa CAUCHO METAL PRODUCTOS DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 01.402.787/0002-61, Inscrição Estadual nº 708.055.343.110 em cujo quadro societário figurava como sócios, à época dos fatos apurados, conforme extrato da JUCESP, nire – 35213925329.

- 3.1.1** CAUCHO METAL PRODUCTOS S.L. – sócia pessoa jurídica domiciliado no exterior –(endereço- Rua Naval, 9 , Logrono-España) CNPJ:05.712.833/0001-07.
- 3.1.2** NORIVALDO CORREIA FILHO, Nac. Brasileira, CPF: 519.558.818-04, residente à Av. Sans Soluci, QD 11 LT 54, Village Sans Souco, São Paulo – SP – CEP: 13278-900, na situação de sócio e representante.

**4 - TEMPO:**

4.1 Irregularidade tributária praticada no período de apuração correspondente ao item do AIIM, nº. 1,2,3,4,5 e 6 e no período de julho de janeiro de 2013 a dezembro de 2014.

**5 - LUGAR:**

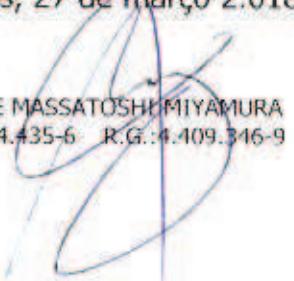
5.1 Pelo apurado, infere-se que a irregularidade tributária constatada foi praticada no endereço declarado da empresa fiscalizada à época do fato, Rua Laerte de Paiva , nº344 ,Q.C.-L-22, A2 , Do Macuco – Valinhos/SP , CEP:13279-451, tendo em vista não ter sido detectado indício de que tal prática tenha se dado em outro local.;

**6 - OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

6.1 Somente os já mencionados e juntados na Representação Fiscal. (AIIM nº4.092.382-4. –pag1 a pag 551 na mídia-CD-R)

Campinas, 27 de março 2.018.

JORGE MASSATOSHI MIYAMURA  
IF:14.435-6 R.G.:4.409.316-9





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 62

Nº Inquérito: 2022328

Ano: 2018

Delegacia: DEL.POL.VALINHOS

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO,

por intermédio do Delegado de Polícia subscritor, no

exercício de suas funções expressamente definidas

nos artigos 144, § 4º, da Constituição Federal, artigo

2º, § 1º, da Lei Federal nº 12.830/2013, artigo 4º

seguintes do Código de Processo Penal (Decreto-lei

nº 3.689/1941), artigo 140, § 3º, da Constituição do

Estado de São Paulo e artigo 1º, §§ 1º e 2º da Lei

Complementar Estadual nº 1.152/2011.

Consta do ofício nº 19/18, da 1ª Promotoria de Justiça de Valinhos, e documentos que o acompanham, que a empresa Gaucho Metal Productos do Brasil Ltda., através de seus representantes legais, creditou-se indevidamente do ICMS de acordo com levantamento realizado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

#### RESOLVE

INSTAURAR Inquérito Policial para justa e cabal apuração dos fatos e de eventual delito contra a ordem tributária (Lei 8.137/90), sem prejuízo de caracterização de outras infrações penais subsidiárias, correlatas ou cometidas em concurso.

R. e A. esta, deverá o Sr. Escrivão de Polícia a quem o feito seja distribuído adotar as seguintes providências:

- 1 – Junte aos autos o ofício nº 19/18 da 1ª PJV, bem como os documentos que o acompanham;
- 2 - Intime-se o agente fiscal de rendas Jorge Massatoshi Miyamura para prestar declarações;
- 3 - Intimem-se os representantes legais da pessoa jurídica para prestarem declarações.

Após o cumprimento das diligências acima, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

VALINHOS, 20 de julho de 2018.

JOÃO NEVES NETTO

Delegado de Polícia

JOSÉ EDUARDO GUTIERREZ  
ADVOGADO

## REBIBO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

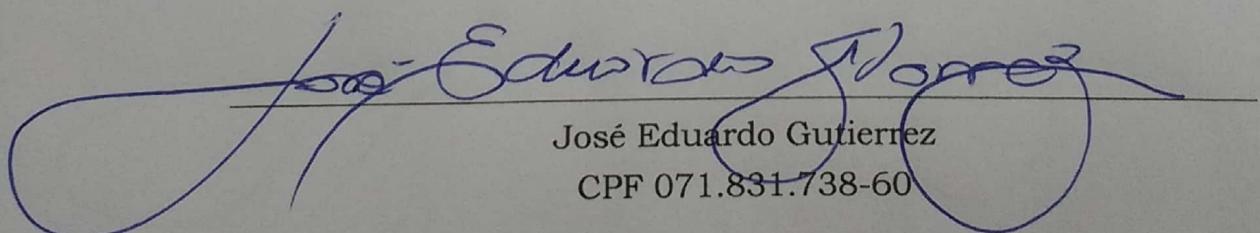
**Valor: R\$ 80.0000,00**

Eu, **JOSE EDUARDO GUTIERREZ**, Advogado, devidamente inscrito na OAB/SP 203.794 e no CPF 071.831.738-60, declaro que recebi a quantia de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), relativa aos honorários advocatícios devidos por serviços prestados ao **Sr. NORIVALDO CORREA FILHO**, inscrito no CPF 519.558.818-04.

Os serviços são diretamente relacionados ao Processo de Execução de Título Extrajudicial nº 0007327-98.2014.8.26.0650, que tramita perante à 3<sup>a</sup> Vara de Valinhos - SP, que tem como parte autora Banco Rural S/A e parte ré Caucho Metal e Norivaldo Correa.

Através do presente, outorgo geral e plena quitação da quantia mencionada e recebida.

Santo André, 23 de Julho de 2018



José Eduardo Gutierrez  
CPF 071.831.738-60

JOSÉ EDUARDO GUTIERREZ  
ADVOGADO

**REBIBO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

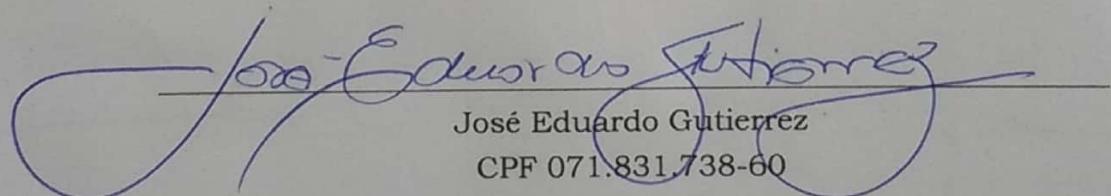
**Valor: R\$ 80.0000,00**

Eu, **JOSE EDUARDO GUTIERREZ**, Advogado, devidamente inscrito na OAB/SP 203.794 e no CPF 071.831.738-60, declaro que recebi a quantia de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), relativa aos honorários advocatícios devidos por serviços prestados ao **Sr. NORIVALDO CORREA FILHO**, inscrito no CPF 519.558.818-04.

Os serviços são diretamente relacionados ao Processo Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0006113-72.2014.8.26.0650, que tramita perante à 2<sup>a</sup> Vara de Valinhos - SP, que tem como parte autora Justiça Pública e parte ré Caucho Metal e Norivaldo Correa.

Através do presente, outorgo geral e plena quitação da quantia mencionada e recebida.

Santo André, 23 de Julho de 2018



José Eduardo Gutierrez  
CPF 071.831.738-60

JOSÉ EDUARDO GUTIERREZ  
ADVOGADO

**REBIBO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

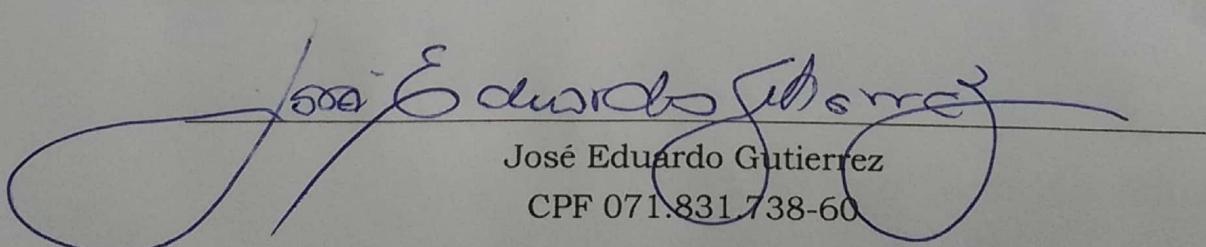
**Valor: R\$ 50.0000,00**

Eu, **JOSE EDUARDO GUTIERREZ**, Advogado, devidamente inscrito na OAB/SP 203.794 e no CPF 071.831.738-60, declaro que recebi a quantia de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), relativa aos honorários advocatícios devidos por serviços prestados ao **Sr. NORIVALDO CORREA FILHO**, inscrito no CPF 519.558.818-04.

Os serviços são diretamente relacionados ao Inquérito Policial - nº 90/2014 / MP 400-14 / Notícia Fato no SIS MP 38.0466.0000438/2014-9, perante à Delegacia de Polícia de Valinhos - SP, que tem como Investigados Caucho Metal e Norivaldo Correa.

Através do presente, outorgo geral e plena quitação da quantia mencionada e recebida.

Santo André, 17 de Março de 2017.

  
José Eduardo Gutierrez  
CPF 071.831.738-60

**Ao Ilmo. / To  
Sr./Mr. Norivaldo Corrêa filho  
Diretor Geral Executivo  
CAUCHO METAL PRODUCTOS DO  
BRASIL LTDA.**

**Ref.: Contra-Garantia**

Prezado Senhor Norivaldo,

Nós, Alfonso María Lanza Gómez; María Jesús Lanza Gómez; María Amelia Lanza Gómez; Eduardo Bustamante Asin; Ricardo Bustamante Asin; Cristina Bustamante Asin, na qualidade de sócios e Alfonso Ameyugo, na qualidade de Diretor Geral da empresa **CAUCHO METAL PRODUCTOS S.L.**, com sede em Logroño, Espanha, na Rua Naval, n.º 9, a seguir designada simplesmente por **CMP LOGRÓN**, Sócia proprietária da totalidade das quotas sociais da **CAUCHO METAL PRODUCTOS DO BRASIL LTDA.**, com sede no Município de Cerquilho, Estado de São Paulo, na Avenida Industrial, n.º 760 – Distrito Industrial – CEP 18520-000, a seguir designada simplesmente por **CMP DO BRASIL**, declaramos estar ciente de que a **CMP DO BRASIL** somente tem conseguido obter empréstimos/financiamentos bancários quando V.Sa. assume a obrigação irrevogável de fiador/avalista do fiel pagamento, pela **CMP DO BRASIL**, desses

**Re.: Comfort Letter**

Dear Norivaldo,

We, Alfonso María Lanza Gómez; María Jesús Lanza Gómez; María Amelia Lanza Gómez; Eduardo Bustamante Asin; Ricardo Bustamante Asin; Cristina Bustamante Asin, as quotaholders, and Alfonso Ameyugo, as General Manager of the company **CAUCHO METAL PRODUCTOS S.L.**, with headquarters in Logroño, Spain, Naval Street No. 9, in the following simply designated as **CMP LOGRÓN**, quotaholder of the totality of the corporate quotas of **CAUCHO METAL PRODUCTOS DO BRASIL LTDA.**, with headquarters in the township of Cerquilho, State of São Paulo, Avenida Industrial, No. 760 – Industrial District – ZIP 18520-000, in the following simply designated as **CMP DO BRASIL**, declare that we are aware that **CMP DO BRASIL** only has been able to contract loans/bank financings when you assume the irrevocable obligation of guaranteeing/bailing-out, on behalf of **CMP DO BRASIL**, of the loyal payment of these

empréstimos/financiamentos no seu vencimento.

Assim, pela presente, nos obrigamos, de forma também irretratável a reembolsar à V.Sa. todos os custos, despesas e prejuízos, devidamente comprovados, que tais fianças/avais possam causar à V.Sa. e ao seu patrimônio particular, inclusive custos de advogados e processuais necessários para a defesa de seus interesses em Juízo.

Esta obrigação somente será válida para as obrigações/empréstimos/financiamentos bancários que a **CMP LOGRÔNO**, na pessoa de seu Diretor Geral, tenha sido previamente informado por escrito.

Por ser expressão da nossa livre vontade, firmamos a presente Contra-Garantia para todos os fins e efeitos de direito.

Thus, with this letter we irrevocably assume the obligation to reimburse you of all duly proven costs, expenses and losses, which may be caused to you by the mentioned guarantees/bails and to your private equity, including lawyer fees and costs with law suits in the defense of your interests at Court.

This obligation shall only become valid for the commitments/loans/bank financings which **CMP LOGRONO**, by its General Manager, has previously informed in writing.

Since this is the expression of our own free will, we sign this counter-guarantee for all legal purposes and effects.

Logrōno, .14 de Mayo de 2010

Maria Jesús Lanza Gómez  
Maria Amelia Lanza Gómez



p.p. Alfonso Maria Lanza Gómez

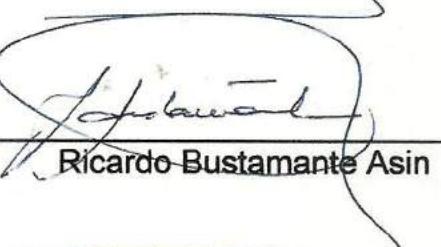


Alfonso Maria Lanza Gómez

Eduardo Bustamante Asin  
Cristina Bustamante Asin



p.p. Ricardo Bustamante Asin



Ricardo Bustamante Asin

CAUCHO METAL PRODUCTOS S.L.



Alfonso Ameyugo  
Diretor Geral/General Manager



**NOTIFICACION**

Santo André, 29 de Marzo de 2017.

A los Srs:

ALFONSO MARIA LANZA GÓMEZ  
MARIA JESUS LANZA GOMEZ  
MARIA AMELIA LANZA GOMEZ  
EDUARDO BUSTAMANTE ASIN  
RICARDO BUSTAMANTE ASIN  
CRISTINA BUSTAMANTE ASIN

LOGROÑO ( LA RIOJA ) , C/NAVAL No 7 POLIGONO CANTABRIA-ESPAÑA

1 – Como abogado del señor **NORIVALDO CORREA FILHO**, brasileño, casado, ejecutivo, portador del documento de identidad, RG nº 3.871.927 SSP/SP, inscrito en el Registro de Personas Físicas CPF/MF nº 519.558.818-04, residente y con domicilio en la Avenida Sans Souci s/n, Quadra 11, lote 54, Valinhos, SP, Brasil (Doc. 01), venimos através de la presente, a **NOTIFICARLOS**, en lo que sigue:

2 – En 14 de Mayo de 2010, Vuestras Señorías firmaron en favor del Notificante una Carta de Garantía, en la cual se responsabilizaban, junto a los demás socios de la empresa Caucho Metal Productos S.L., por todos los costos, gastos, pérdidas y daños personales o materiales asumidos por el Notificante Norivaldo Correa Filho en nombre de la empresa Caucho Metal Productos do Brasil Ltda, en calidad de garantidor/fiador, así como responsable directa o indirectamente por las operaciones de la referida empresa en Brasil (Doc. 02).

3 – En razón del proceso laboral nº 0010906-53.2015.5.15.0043, en curso en la 3<sup>a</sup> Vara del Trabajo de Campinas/SP, movido contra la empresa Cauchó Metal Productos do Brasil Ltda, el Notificante Norivaldo Correa Filho tuvo su inmueble residencial, embargado para garantizar el pago de la deuda en el valor de R\$ 7.491,93 (siete mil, cuatrocientos noventa y un reales y noventa y tres centavos), más gastos legales, conforme documentos en anexo (Doc. 3).

4 – El Notificante Norivaldo Correa Filho también fué inscrito en la Investigación Policial nº 90/2014 en trámite en la Comisaría de Policía de Valinhos, en razón de falta de pago de impuestos de la empresa Cauchó Metal Productos do Brasil Ltda, siendo obligado a contratar abogado para elaborar su defensa que le costó el valor de R\$ 50.000,00 (cincuenta mil reales), conforme documentos en anexo (Doc. 4).

5 – Finalmente, el Notificante Norival Correa Filho fué garantidor/fiador de la Nota de Crédito Bancaria nº 52/0040/13, emitida por la empresa Cauchó Metal Productos do Brasil S/A en favor del Banco Rural S/A. Como no hubo pago del título, el Banco Rural S/A entró con una acción de ejecución contra el Notificante Norival Correa Filho, que tramita en la 3<sup>a</sup> Vara de Valinhos, nº 0007327-98.2014.8.26.0650 (Doc. 05), cuyo valor en 21 de Agosto de 2014 correspondía a R\$ 533.383,16 (quinientos treinta y tres mil, trescientos ochenta y tres reales y diez y seis centavos). Dicha deuda corregida para 20 de marzo de 2017 corresponde a R\$ 859.178,06 (ochocientos cincuenta y nueve mil, ciento setenta y ocho reales y seis centavos).

6 – En este cuadro, el Notificante Norivaldo Correa Filho está sufriendo pérdidas materiales de la orden total de R\$ 916.669,99 (novecientos diez y seis mil, seiscientos sesenta y nueve reales, noventa y nueve centavos), en razón de haber sido administrador de la empresa

Caucho Metal Productos do Brasil Ltda y de haberse responsabilizado como garantidor/fiador en nombre de ella frente a instituciones financieras.

7 - Ante lo expuesto, sirve la presente para **NOTIFICAR** a Vuestras Señorías para restituir al Notificador Norival Correa Filho, en el plazo de 10 (diez) días, todas las pérdidas sufridas en razón de haber sido administrador, garantidor y fiador de la empresa Caucho Metal Productos do Brasil Ltda, actualmente en valor de R\$ 916.669,99 (novecientos diez y seis mil, seiscientos sesenta y nueve reales y noventa y nueve centavos), equivalente al cambio de hoy (20/03/17) a € 275.872,75 (dos cientos setenta y cinco mil, ochocientos setenta y dos euros y setenta y cinco centavos), de lo contrario tomaremos las medidas judiciales cabibles con objeto de aplicar y cumplir la Carta de Garantía de Vuestras Señorías, aclarando que todas las acciones judiciales necesarias al cumplimiento de vuestras obligaciones decorrentes de esa carta de garantía serán tomadas frente a la Justicia de España para alcanzar vuestros bienes, inclusive activos bancarios.

8 - Pedimos que todas las respuestas y documentos se envien directamente al abogado del Notificador, Dr. Luiz Fernando Crestana, con dirección de Rua Bandeira Paulista, 662, cjs. 32/33, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Brasil, CEP: 04532-002.

Sin más,



Dr. LUIS FERNANDO CRESTANA  
ORDEM DE LOS ABOGADOS DE BRASIL  
SECCION SÃO PAULO  
N. 132.471



### FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDERECO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE [WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
<b>DENOMINAÇÃO ATUAL:</b> <b>CAUCHO METAL PRODUCTOS DO BRASIL LTDA. "EM RECUPERACAO JUDICIAL"</b>		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: CAUCHO METAL PRODUCTOS- ENGEBOR DO BRASIL LTDA. CAUCHO METAL PRODUCTOS DO BRASIL LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35213925329	25/07/1996	09/04/2019 11:51:28
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
19/07/1996	01.402.787/0001-80	635.312.477.116
CAPITAL		
R\$ 5.475.491,58 (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA ALFREDO ACHCAR	NÚMERO: 970 A	
BAIRRO: NOVA VINHEDO	COMPLEMENTO: EDIFÍCIO 1	
MUNICÍPIO: VINHEDO	CEP: 13280-000	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
FABRICAÇÃO DE OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
CMP CAUCHO METAL PRODUCTOS S.L., DOCUMENTO: 57128330001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.475.491,57, (ENDERECO: RUA NAVAL, 9, LOGRONO, ESPANHA.)		
GUSTAVO GIARDELLI RICCIOTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 395.223.418-43, RG/RNE: 47100071, RESIDENTE À RUA MIRTA COLUCCINI PORTO, 1487, PQ RURAL FAZENDA SA, CAMPINAS - SP, CEP 13087-606, REPRESENTANTE DE CMP CAUCHO METAL		

HELIO NILTON ALMEIDA FILHO, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 006.190.378-73, RESIDENTE À AV HORACIO BARIONI, 57, JD ESMERALDA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09851-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ ,01

IVO RODRIGUES TORRES JUNIOR, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 371.171.518-46, RG/RNE: 49329273, RESIDENTE À RUA MARIANA DA BAVIERA, 190, JD LUCELIA, SAO PAULO - SP, CEP 04852-203, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

### 5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

**NUM.DOC: 212.763/17-9 SESSÃO: 14/06/2017**

ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ALFREDO ACHCAR, 970 A, EDIFICO 1, NOVA VINHEDO, VINHEDO - SP, CEP 13280-000. , DATADA DE: 25/05/2017.

**NUM.DOC: 582.796/18-0 SESSÃO: 14/12/2018**

ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N 28 DE 06/10/2014E RESOLUCAO CNJ N 42 DE 31/10/2014.

**NUM.DOC: 582.797/18-4 SESSÃO: 14/12/2018**

ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N 28 DE 06/10/2014E RESOLUCAO CNJ N 42 DE 31/10/2014.

**NUM.DOC: 044.283/19-2 SESSÃO: 16/01/2019**

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 10/12/2018. APROVACAO DA DESTITUICAO DO SR. HELIO NILTON ALMEIDA SAMPAIO COMO ADMINISTRADORSOCIO DA SOCIEDADE; ELEICAO DE NOVO ADMINISTRADOR NAO SOCIO DA SOCIEDADE; APROVAR A ALTERACAO E CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE PARA REFLETIR AS DELIBERACOES APROVADAS; E AUTORIZAR O ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE A TOMAR TODAS AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS PARA A EFETIVACAO DAS DELIBERACOES A SEREM APROVADAS.

**NUM.DOC: 044.284/19-6 SESSÃO: 16/01/2019**

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CMP CAUCHO METAL PRODUCTOS S.L. , DOCUMENTO: 57128330001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.475.491,57.(ENDERECO: RUA NAVAL, 9, LOGRONO, ESPANHA.)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE HELIO NILTON ALMEIDA FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 006.190.378-73, RG/RNE: 12904433, RESIDENTE À AVENIDA HORACIO BARIONI, 57, JARDIM ESMERALDA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09851-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ ,01.

ADMITIDO HELIO NILTON ALMEIDA FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 006.190.378-73, RESIDENTE À AV HORACIO BARIONI, 57, JD ESMERALDA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09851-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ ,01.

NOMEADO IVO RODRIGUES TORRES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 371.171.518-46, RG/RNE: 49.329.273, RESIDENTE À RUA MARIANA DA BAVIERA, 190, JD LUCELIA, SAO PAULO - SP, CEP 04852-203, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CITADO GUSTAVO GIARDELLI RICCIOTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 395.223.418-43, RG/RNE: 47.100.071, RESIDENTE À RUA MIRTA COLUCCINI PORTO, 1487, PQ RURAL FAZENDA SA, CAMPINAS - SP, CEP 13087-606, REPRESENTANDO CMP CAUCHO METAL PRODUCTOS S.L..

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

### OBSERVAÇÕES

**NUM.DOC: 871.455/17-1 SESSÃO: 26/05/2017**

JC - Nº 1095953/17 DE 11/05/2017.. PROCESSO N. 1003112-91.2016.8.2 6.0650 TRATA-SE DE UM OFICIO, EXPEDIDO PELO MM. JUIZ(A) DE DIREITO, DA 3. VARA CIVEL, DO FORO E COMARCA DE VALINHOS/SP, NOS AUTOS DA ACAO: RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA COMO REQUERENTE: CAUCHO METAL PRODUCTOS DO BRASIL LTDA, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE, POR DECISAO PROLATADA EM 02/03/2017, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DESTA EMPRESA, DESSE MODO, REQUISITOU PROCEDER A ANOTACAO NO REGISTRO DA(S) DEVEDORA(S) ACIMA

QUALIFICADA(S), PARA CONSTAR A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL". OUTROSSIM, INFORMOU QUE FOI fls. 74 NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL A R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL- WINTHER REBELLO, CAMILOTTI, CASTELLANI, CAMPOS E CARVALHO DE AGUIAR VALLIM ASSESSORIA EMPRESARIAL ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ: 19.910.500/0001-99. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO. APONDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35213925329  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/04/2019



documento  
assinado  
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para DIEGO CESAR DE CAMARGO : 31934578843. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 115404892, terça-feira, 9 de abril de 2019 às 11:51:28.



### FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDERECO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE [WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
<b>PROTECT EPI CONFECCOES EIRELI</b>		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35601232231	01/02/2016	21/03/2019 11:14:08
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15/12/2015	24.095.411/0001-76	

CAPITAL		
R\$ 78.800,00 (SETENTA E OITO MIL, OITOCENTOS REAIS)		

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA VICENTE RODRIGUES	NÚMERO: 741	
BAIRRO: JARDIM BOM RETIRO (	COMPLEMENTO: CASA B	
MUNICÍPIO: SUMARE	CEP: 13181-654	UF: SP

OBJETO SOCIAL		
COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA		

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
GIULIANO FERRAZ FORMAGIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 223.976.958-04, RG/RNE: 342074064 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DOS PIONEIROS, 750, BLOCO B APT, PARQUE VILLA FLORES, SUMARE - SP, CEP 13175-668, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.		
ULIANA FERRAZ FORMAGIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 317.653.018-82, RG/RNE: 342073989 - SP, RESIDENTE À RUA MARIA ISABEL TOMAS, 66, JARDIM ARUA, CAMPINAS - SP, CEP 13085-306, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.		

ARQUIVAMENTOS		

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

## NUM.DOC: 043.785/18-9 SESSÃO: 29/01/2018

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MARIA MANTOVANI CUNHA, 15, JD.BOM RETIRO, SUMARE - SP, CEP 13181-640.

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA CMPAG PRODUCTOS DO BRASIL EIRELI..

RETIRA-SE DA SOCIEDADE GIULIANNO FERRAZ FORMAGIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 223.976.958-04, RG/RNE: 34.207.406-4, RESIDENTE À AVENIDA DOS PIONEIROS, 750, BL.B, AP 306, PARQUE VILLA FLORES, SUMARE - SP, CEP 13175-668, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 78.800,00.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE ULIANA FERRAZ FORMAGIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 317.653.018-82, RG/RNE: 34.207.398-9, RESIDENTE À RUA MARIA ISABEL TOMAS, 66, JARDIM ARUA, CAMPINAS - SP, CEP 13085-306, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO GUSTAVO GIARDELLI RICCIOTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 395.223.418-43, RG/RNE: 47.100.071, RESIDENTE À RUA MIRTA COLUCCINI PORTO, 1487, PQ R. F. S. CANDIDA, CAMPINAS - SP, CEP 13087-606, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 78.800,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

## NUM.DOC: 515.882/18-5 SESSÃO: 17/12/2018

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA IBERICA ENGEBOR INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS EIRELI., DATADA DE: 13/11/2018.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE GUSTAVO GIARDELLI RICCIOTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 395.223.418-43, RG/RNE: 47100071 - SP, RESIDENTE À RUA ETTORE BERTOLI, 300, CASA H37, LOTEAMENTO RESIDENC, VALINHOS - SP, CEP 13272-799, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35601232231

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 20/03/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para VALDEMAR GEO LOPES : 49019287834. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 114411077, quinta-feira, 21 de março de 2019 às 11:14:08.

**Sistemas****Busca CEP**

Versão DNE: 1903

CEP ou Endereço

CEP por Localidade | Logradouro

Endereço por CEP

CEP de Logradouro por Bairro

Faixas de CEP

Caixa Postal

Por que usar o CEP?

Estrutura do CEP

Formas de Endereçamento

Formas de Endereçamento para Regiões Administrativas do DF

Cidades Codificadas por Logradouros

Alteração de CEP/Faixas de CEP

CEP para Áreas Rurais

CEP de outros Países

**Busca CEP**

Faça suas consultas individuais de CEP, destinadas a endereçamentos de objetos de correspondências a serem postadas nos Correios. Os campos assinalados com (\*) são obrigatórios.

Ajuda			
UF *:	SP <input type="button" value="▼"/>		
Localidade *:	<input type="text" value="sumaré"/>		
Tipo:	Logradouro *:	No.   Lt. :	
Rua	<input type="button" value="▼"/>	maria montovani cunha	<input type="text" value="15"/>
<input type="button" value="Buscar"/>			

**Uso do Busca CEP**

O uso deste aplicativo é restrito a consultas individuais de CEP, destinadas a endereçamentos de objetos de correspondências a serem postadas nos Correios. Para outras finalidades consulte o e-DNE.

**Fale com os Correios****Manifestação via Internet**

Fale Conosco pelo site

**Atendimento telefônico**

3003 0100 (Capitais e Região Metropolitana)  
 0800 725 7282 (Demais localidades)  
 0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)  
 0800 725 0898 (exclusivo para portadores de deficiência auditiva)  
 3003 1383 (Informações Banco Postal)

**Rede de atendimento**

Consulte endereços e horários de atendimentos das agências dos Correios

**Ouvidoria****Portal Correios**

Mapa do site  
 Rastreamento de objetos  
 Sala de Imprensa  
 Concursos  
 Patrocínios  
 Contatos comerciais  
 Carta de serviços ao cidadão  
 Denúncia  
 Ministério das Comunicações

**Outros sites dos Correios**

Correios para você  
 Correios para sua empresa  
 Sobre Correios  
 Loja virtual dos Correios  
 Blog dos Correios  
 Espaço da Filatelia  
 Correios Mobile  
 Sistemas dos Correios

[Política de Privacidade e notas legais](#) - © Copyright 2018 Correios - Todos os direitos reservados.



## Sistemas

### Busca CEP

Versão DNE: 1903

CEP ou Endereço

CEP por Localidade | Logradouro

Endereço por CEP

CEP de Logradouro por Bairro

Faixas de CEP

Caixa Postal

Por que usar o CEP?

Estrutura do CEP

Formas de Endereçamento

Formas de Endereçamento para Regiões Administrativas do DF

Cidades Codificadas por Logradouros

Alteração de CEP/Faixas de CEP

CEP para Áreas Rurais

CEP de outros Países

### Busca CEP - Localidade/Logradouro

LOGRADOURO NAO ENCONTRADO.

### Fale com os Correios

#### Manifestação via Internet

Fale Conosco pelo site

#### Atendimento telefônico

3003 0100 (Capitais e Região Metropolitana)  
0800 725 7282 (Demais localidades)  
0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)  
0800 725 0898 (exclusivo para portadores de deficiência auditiva)  
3003 1383 (Informações Banco Postal)

#### Rede de atendimento

Consulte endereços e horários de atendimentos das agências dos Correios

#### Ouvidoria

### Portal Correios

Mapa do site  
Rastreamento de objetos  
Sala de Imprensa  
Concursos  
Patrocínios  
Contatos comerciais  
Carta de serviços ao cidadão  
Denúncia  
Ministério das Comunicações

### Outros sites dos Correios

Correios para você  
Correios para sua empresa  
Sobre Correios  
Loja virtual dos Correios  
Blog dos Correios  
Espaço da Filatelia  
Correios Mobile  
Sistemas dos Correios

 <b>90590037262650-0001</b>  <b>18 - Nº do Documento</b> <b>Detalhe</b> <b>190590037262650-0001</b>  <b>Emissão: 29/05/2019</b>	 <b>Governo do Estado de São Paulo</b> <b>Secretaria da Fazenda e</b> <b>Planejamento</b>	<b>DARE-SP</b> <b>Documento</b> <b>Detalhe</b>	01 - Código de Receita – Descrição		02 - Código do Serviço – Descrição		19 - Qtde. 79	
			<b>230-6</b>	Custas - judiciais pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	Serviços: 1		
	15 - Nome do Contribuinte		03 - Data de Vencimento	28/06/2019	06 -	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro	
	<b>Norivaldo Correa Filho</b>		04 - Cnpj ou Cpf	519.558.818-04		<b>R\$ 2.430,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	
	16 - Endereço		05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios		
	Rua Josefina Arnoni, no 187, apto 14, bloco 06 Sao Paulo SP				<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>		
	17 - Observações		08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração	14 - Valor Total		
Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Procedimento Comum, Autor: Norivaldo Correa Filho, Réu: ALFONSO MARIA LANZA GÓMEZ e outros					<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.430,00</b>		

**85830000024-6 30000185111-9 90590037262-0 65020190628-1**

	<b>Governo do Estado de São Paulo</b> <b>Secretaria da Fazenda e Planejamento</b> <b>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais</b>			<b>DARE-SP</b> <b>Documento Principal</b>
	01 - Nome / Razão Social	07 - Data de Vencimento		
Norivaldo Correa Filho	28/06/2019	02 - Endereço	08 - Valor Total	
Rua Josefina Arnoni, no 187, apto 14, bloco 06 Sao Paulo SP	<b>R\$ 2.430,00</b>	03 - CNPJ Base / CPF	09 - Número do DARE	
519.558.818-04	10 - Autenticação Mecânica	(11)3040-4900	<b>190590037262650</b>	
06 - Observações	Emissão: 29/05/2019			
Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Procedimento Comum, Autor: Norivaldo Correa Filho, Réu: ALFONSO MARIA LANZA GÓMEZ e outros	Via do Contribuinte			

a solução apresentada, de posse do protocolo,

#### DOCUMENTO DE ARRECADACAO DO ESOCIAL

AGENTE ARRECADADOR: BANCO ITAU S/A CNC: 341

#### CÓDIGO DE BARRAS:

858300000246.300001851119

905900372620,650201906281

DATA DO PAGAMENTO: 30/05/2019

NUMERO DO DOCUMENTO: 190590037262650

VALOR TOTAL: 2.430,00

AUTENTICACAO

A014116784209114CFFCE280ABB52A34  
15A08A79

0047 769050054 300519 2.430,00 SECDIN

190590037262691-0001		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	<b>DARE-SP</b>	01 - Código de Receita – Descrição	02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços
			<b>Documento Detalhe</b>	<b>304-9</b> Extra-Orcamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	fls 1 80
15 - Nome do Contribuinte	Norivaldo Correa Filho	03 - Data de Vencimento 28/06/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,87	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
16 - Endereço Rua Josefina Arnoni, no 187, apto 14, bloco 06 Sao Paulo SP	04 - Cnpj ou Cpf 519.558.818-04	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe <b>190590037262691-0001</b>	17 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Procedimento Comum, Autor: Norivaldo Correa Filho, Réu: ALFONSO MARIA LANZA GÓMEZ e outros	08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,87	
Emissão: 29/05/2019						

85830000000-9 23870185111-2 90590037262-0 69120190628-9

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais	<b>DARE-SP</b>
01 - Nome / Razão Social Norivaldo Correa Filho	07 - Data de Vencimento 28/06/2019	
02 - Endereço Rua Josefina Arnoni, no 187, apto 14, bloco 06 Sao Paulo SP	08 - Valor Total R\$ 23,87	
03 - CNPJ Base / CPF 519.558.818-04	04 - Telefone (11)3040-4900	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Procedimento Comum, Autor: Norivaldo Correa Filho, Réu: ALFONSO MARIA LANZA GÓMEZ e outros	09 - Número do DARE <b>190590037262691</b>	Emissão: 29/05/2019
10 - Autenticação Mecânica	Via do Contribuinte	

#### DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO ESOCIAL

AGENTE ARRECADADOR: BANCO ITAU S/A CNC: 341

#### CÓDIGO DE BARRAS:

858300000009,238701851112

905900372620,691201906289

DATA DO PAGAMENTO: 30/05/2019

NUMERO DO DOCUMENTO: 190590037262691

VALOR TOTAL:

AUTENTICACAO 23,87

2307B9BC3163DECFD840EDA469AFB9A6  
ADF644F2

MMI 0048 769050054 300519

23,87C SECDIN



**PODER JUDICIÁRIO  
DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DE CUSTA**

Emitido em : 14/06/2019 - 18:22:40

**DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO**

Nome : Norivaldo Correa Filho  
Endereço :

**DADOS DO PROCESSO**

Número : 1056854-27.2019.8.26.0100  
Tipo de custas : Petição Inicial  
Requerente : Norivaldo Correa Filho  
Requerido : Alfonso Maria Lanza Gómez  
Nome da ação : Procedimento Comum Cível  
Área : Cível  
Valor da causa : R\$ 243.000,00      Perc. cálculo : 100,00 %  
Cartório : CARTÓRIO DA 1ª e 2º VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM  
Comarca : SÃO PAULO

Data do cálculo : 14/06/2019

**TAXA JUDICIÁRIA**

<b>SUBTOTAL R\$ 2.430,00</b>				
CÓDIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR
1				2.430,00

Taxa Judiciária

**TOTAL A RECOLHER  
R\$ 2.430,00**

Roseli Aparecida Teodoro da Costa  
Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO  
DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DE CUSTA**

Emitido em : 14/06/2019 - 18:23:37

**DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO**

Nome : Norivaldo Correa Filho  
Endereço :

**DADOS DO PROCESSO**

Número : 1056854-27.2019.8.26.0100  
Tipo de custas : Taxa de Mandato (Procuração ou Substab  
Requerente : Norivaldo Correa Filho  
Requerido : Alfonso Maria Lanza Gómez  
Nome da ação : Procedimento Comum Cível  
Área : Cível  
Valor da causa : R\$ 243.000,00 Perc. cálculo : 100,00 %  
Cartório : CARTÓRIO DA 1ª e 2º VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM  
Comarca : SÃO PAULO

Data do cálculo : 14/06/2019

**TAXA JUDICIÁRIA**

<b>SUBTOTAL R\$ 23,27</b>				
CÓDIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR
1				23,27

Taxa Judiciária

**TOTAL A RECOLHER**  
**R\$ 23,27**

Roseli Aparecida Teodoro da Costa  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM**  
 Praça Doutor João Mendes, S/N, Centro - CEP 01501-000, Fone: (11) 2171-6632, São Paulo-SP - E-mail: sp2vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1056854-27.2019.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Responsabilidade dos sócios e administradores**  
 Requerente: **Norivaldo Correa Filho**  
 Requerido: **Alfonso Maria Lanza Gómez e outros**

**C E R T I D Á O**

Certifico e dou fé que analisei a petição inicial e constatei que houve:

- ( X ) pedido de tutela de urgência;
- ( X ) o recolhimento das custas iniciais do processo (1% do valor da causa) - fl. 79;
- ( X ) o recolhimento das custas de mandato - fl. 80;
- ( X ) a juntada de procuração;
- ( ) a juntada do contrato social;
- ( ) a juntada de documentos pessoais;
- ( X ) erro na categorização dos documentos.

Para a inclusão de parte e recategorização dos documentos é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Petizione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau.

O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:

<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf>

Nada Mais. São Paulo, 14 de junho de 2019. Eu, \_\_\_, Roseli Aparecida Teodoro da Costa, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM**  
 Praça Doutor João Mendes, S/N, Centro - CEP 01501-000, Fone: (11) 2171-6632, São Paulo-SP - E-mail: sp2vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1056854-27.2019.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Responsabilidade dos sócios e administradores**  
 Requerente: **Norivaldo Correa Filho**  
 Requerido: **Alfonso Maria Lanza Gómez e outros**

**C E R T I D Á O**

Certifico e dou fé que o autor não juntou aos autos o contrato social da empresa, bem como documentos pessoais. Certifico, ainda que, embora tenha mencionado o risco de perder sua residência à fl. 16 (item 41) não há nada nos autos comprovando tal afirmativa, inobstante encontrar-se a empresa em recuperação judicial, conforme r. Decisão de fl. 23/26. Certifico ainda que os réus são espanhóis e, portanto, deverão ser citados por carta rogatória, cujo valor não foi recolhido pelo autor. Nada Mais. São Paulo, 14 de junho de 2019. Eu, \_\_\_, Roseli Aparecida Teodoro da Costa, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM**  
 Praça Doutor João Mendes, S/N, Centro - CEP 01501-000, Fone: (11) 2171-6632, São Paulo-SP - E-mail: sp2vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1056854-27.2019.8.26.0100**  
 Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Responsabilidade dos sócios e administradores**  
 Requerente: **Norivaldo Correa Filho**  
 Requerido: **Alfonso Maria Lanza Gómez e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eduardo Palma Pellegrinelli**

Vistos.

Cuida-se de ação proposta por NORIVALDO CORREA FILHO contra ALFONSO MARIA LANZA GÓMEZ, MARIA JESUS LANZA GOMES, MARIA AMÉLIA LANZA GOMES, EDUARDO BUSTAMANTE ASIN, RICARDO BUSTAMANTE ASIN, CRISTINA BUSTAMANTE ASIN, CAUCHO METAL PRODUCTOS S.L. e CAUCHO METAL PRODUCTOS DO BRASIL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL tendo por objeto a condenação dos "réus estrangeiros, solidariamente, na obrigação de fazer consistente na quitação integral de toda a dívida existente para com o Banco Rural S/A"; a condenação dos "réus estrangeiros, solidariamente, na obrigação de fazer consistente na obrigação de resolver a questão tributária que deu azo ao envolvimento indevido do nome do autor" em diversas ações judiciais; a condenação dos réus ao reembolso de valores pagos pelo autor, bem como ao pagamento de indenização por danos morais (fls. 01/21).

Esta 2ª Vara Empresarial e de Conflitos relacionados à Arbitragem, contudo, não é competente para processar e julgar a demanda, que trata de relação jurídica estranha à matéria empresarial, nos termos do art. 2º da Resolução nº 763/2016: "As Varas Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital terão competência para as ações principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial do Código Civil (arts. 966 a 1.195) e na Lei n. 6.404/1976 (sociedades anônimas), bem como a propriedade industrial e concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei n. 9.279/1996, a franquia (Lei n. 8.955/1994) e as ações decorrentes da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96), cessando, em relação às últimas, a competência das Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Capital e de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2<sup>a</sup> VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM**  
Praça Doutor João Mendes, S/N, Centro - CEP 01501-000, Fone: (11)  
2171-6632, São Paulo-SP - E-mail: sp2vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Conflitos relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital, que passam a se chamar 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital."

Assim, redistribuem-se os autos a uma das Varas Cíveis Centrais, com as nossas homenagens.

Int.

São Paulo, 14 de junho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0105/2019, encaminhada para publicação.

Advogado  
Fabiana Monteiro Parro (OAB 129028/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cuida-se de ação proposta por NORIVALDO CORREA FILHO contra ALFONSO MARIA LANZA GÓMEZ, MARIA JESUS LANZA GOMES, MARIA AMÉLIA LANZA GOMES, EDUARDO BUSTAMANTE ASIN, RICARDO BUSTAMANTE ASIN, CRISTINA BUSTAMANTE ASIN, CAUCHO METAL PRODUCTOS S.L. e CAUCHO METAL PRODUCTOS DO BRASIL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL tendo por objeto a condenação dos "réus estrangeiros, solidariamente, na obrigação de fazer consistente na quitação integral de toda a dívida existente para com o Banco Rural S/A"; a condenação dos "réus estrangeiros, solidariamente, na obrigação de fazer consistente na obrigação de resolver a questão tributária que deu azo ao envolvimento indevido do nome do autor" em diversas ações judiciais; a condenação dos réus ao reembolso de valores pagos pelo autor, bem como ao pagamento de indenização por danos morais (fls. 01/21). Esta 2<sup>a</sup> Vara Empresarial e de Conflitos relacionados à Arbitragem, contudo, não é competente para processar e julgar a demanda, que trata de relação jurídica estranha à matéria empresarial, nos termos do art. 2º da Resolução nº 763/2016: "As Varas Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital terão competência para as ações principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial do Código Civil (arts. 966 a 1.195) e na Lei n. 6.404/1976 (sociedades anônimas), bem como a propriedade industrial e concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei n. 9.279/1996, a franquia (Lei n. 8.955/1994) e as ações decorrentes da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96), cessando, em relação às últimas, a competência das Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Capital e de Conflitos relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital, que passam a se chamar 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital." Assim, redistribuem-se os autos a uma das Varas Cíveis Centrais, com as nossas homenagens. Int."

Do que dou fé.  
São Paulo, 17 de junho de 2019.

Wilson Sadao Watanabe

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0105/2019, foi disponibilizado na página 1034/1038 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
20/06/2019 - Corpus Christi - Prorrogação  
21/06/2019 à 21/06/2019 - Prov. CSM 2.491/2018 - Suspensão

Advogado  
Fabiana Monteiro Parro (OAB 129028/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cuida-se de ação proposta por NORIVALDO CORREA FILHO contra ALFONSO MARIA LANZA GÓMEZ, MARIA JESUS LANZA GOMES, MARIA AMÉLIA LANZA GOMES, EDUARDO BUSTAMANTE ASIN, RICARDO BUSTAMANTE ASIN, CRISTINA BUSTAMANTE ASIN, CAUCHO METAL PRODUCTOS S.L. e CAUCHO METAL PRODUCTOS DO BRASIL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL tendo por objeto a condenação dos "réus estrangeiros, solidariamente, na obrigação de fazer consistente na quitação integral de toda a dívida existente para com o Banco Rural S/A"; a condenação dos "réus estrangeiros, solidariamente, na obrigação de fazer consistente na obrigação de resolver a questão tributária que deu azo ao envolvimento indevido do nome do autor" em diversas ações judiciais; a condenação dos réus ao reembolso de valores pagos pelo autor, bem como ao pagamento de indenização por danos morais (fls. 01/21). Esta 2<sup>a</sup> Vara Empresarial e de Conflitos relacionados à Arbitragem, contudo, não é competente para processar e julgar a demanda, que trata de relação jurídica estranha à matéria empresarial, nos termos do art. 2º da Resolução nº 763/2016: "As Varas Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital terão competência para as ações principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial do Código Civil (arts. 966 a 1.195) e na Lei n. 6.404/1976 (sociedades anônimas), bem como a propriedade industrial e concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei n. 9.279/1996, a franquia (Lei n. 8.955/1994) e as ações decorrentes da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96), cessando, em relação às últimas, a competência das Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Capital e de Conflitos relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital, que passam a se chamar 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital." Assim, redistribuem-se os autos a uma das Varas Cíveis Centrais, com as nossas homenagens. Int."

SÃO PAULO, 18 de junho de 2019.

Wilson Sadao Watanabe  
Coordenador

## FURRIELA ADVOGADOS

FERNANDO NABAIS DA FURRIELA  
MANUEL NABAIS DA FURRIELA  
DANIEL TRESSOLDI CAMARGO  
FABIANA MONTEIRO PARRO

---

MARCELO GOMES SODRÉ  
SILVIA HELENA NOGUEIRA NASCIMENTO  
RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE  
MARIA DA GLÓRIA DO ROSÁRIO FERNANDES ANTUNES

MAURÍCIO GOBBETTI  
CRISTIANE FÁTIMA GRANO HAIK  
LUCIANO DAHMER HOCSMAN  
JULIANA GALDI TOMAZ TRINDADE  
BRUNO VINCIPROVA PILEGGI  
THAIS DE RICARDO CHUEIRI  
BRENO ÁVILA DE SOUZA PEREIRA  
GERALDO LAVIGNE DE LEMOS  
STÉFANI CALAÇA RESENDE  
TUANY CAMILA DOTTO DIAS

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA  
EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM DO FORO CENTRAL**

**NORIVALDO CORREA FILHO**, por seu advogado, ao final assinado nos autos da ação pelo procedimento **COMUM** que move em face de **ALFONSO MARIA LANZA GÓMEZ E OUTROS**, vem à presença de V. Exa. tomar ciência da r. decisão que determinou a redistribuição da ação, manifestar sua concordância com a mesma e requerer a imediata remessa dos autos a uma das Varas Cíveis competentes, para apreciação do pedido de tutela provisória de urgência.

Por fim, reitera seu pedido para que todas as publicações sejam feitas em nome do Dr. Fernando Nabais da Furriela, inscrito na OAB/SP sob nº 80.433, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
P. deferimento,  
São Paulo, 24 de junho de 2019.

Fabiana Monteiro Parro  
OAB/SP 129.028

Av. das Nações Unidas, 10.989 - 10º andar - 04578-000 - SÃO PAULO - SP - T. 11-3040-4900 - F 11-3846-9054

[www.furriela.adv.br](http://www.furriela.adv.br) - [mail@furriela.adv.br](mailto:mail@furriela.adv.br)

SÃO PAULO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE - RIO DE JANEIRO - RIBEIRÃO PRETO

WASHINGTON - DC



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM**  
Praça Doutor João Mendes, S/N, Centro - CEP 01501-000, Fone: (11)  
2171-6632, São Paulo-SP - E-mail: sp2vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1056854-27.2019.8.26.0100**  
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Responsabilidade dos sócios e administradores**  
Requerente: **Norivaldo Correa Filho**  
Requerido: **Alfonso Maria Lanza Gómez e outros**

**C E R T I D Á O**

Certifico e dou fé que nesta data encaminho os autos ao distribuidor para remessa à uma das Varas Cíveis Centrais. Nada Mais. São Paulo, 26 de junho de 2019. Eu, \_\_\_, Felipe de Moraes Maciel, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**20ª VARA CÍVEL**  
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 919/921, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6160, São Paulo-SP - E-mail: sp20cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1056854-27.2019.8.26.0100**  
Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Responsabilidade dos sócios e administradores**  
Requerente: **Norivaldo Correa Filho**  
Requerido: **Alfonso Maria Lanza Gómez e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Raquel Machado Carleial de Andrade**

Vistos.

A incompetência deste Juízo pode ser declarada de ofício, pois, "desde que o Foro da Comarca da Capital é um só, a divisão de trabalho entre seus juízes é feita pelas Leis de Organização Judiciária, fixando-se a respectiva competência em caráter absoluto" (I TACiv/SP - A.I. 240791, 1ª Câm.). Nesse mesmo sentido se entendeu quando do julgamento do Conflito de Competência nº 38554, pelo II TACiv/SP.

Não se cuidando de tema relacionado à competência de Foro, já que há um só na Capital, e sim dos Juízos que o compõem, a regra divisória pode ser invocada por aquele que se julga sem competência.

Como o endereço da única ré residente na Comarca da Capital é da jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro (NCPC, art. 46), dou-me por incompetente e determino a redistribuição deste feito a uma das Varas Cíveis daquele Foro Regional com as cautelas de estilo, solicitando ao MM. Juiz daquela Vara, que receber o feito, caso não concorde com a presente decisão, suscite o conflito negativo de competência, valendo-se desta decisão como minhas informações.

Intime-se.

São Paulo, 28 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## FURRIELA ADVOGADOS

FERNANDO NABAIS DA FURRIELA  
MANUEL NABAIS DA FURRIELA  
DANIEL TRESSOLDI CAMARGO  
FABIANA MONTEIRO PARRO

---

MARCELO GOMES SODRÉ  
SILVIA HELENA NOGUEIRA NASCIMENTO  
RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE  
MARIA DA GLÓRIA DO ROSÁRIO FERNANDES ANTUNES

MAURÍCIO GOBBETTI  
CRISTIANE FÁTIMA GRANO HAIK  
LUCIANO DAHMER HOCSMAN  
JULIANA GALDI TOMAZ TRINDADE  
BRUNO VINCIPROVA PILEGGI  
THAIS DE RICARDO CHUEIRI  
BRENO ÁVILA DE SOUZA PEREIRA  
GERALDO LAVIGNE DE LEMOS  
STÉFANI CALAÇA RESENDE  
TUANY CAMILA DOTTO DIAS

**EXCELENTE MESSIAS SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL  
DO FORO CENTRAL**

Processo nº 1056854-27.2019.8.26.0100

**NORIVALDO CORREA FILHO**, por seu advogado, ao final assinado nos autos da ação pelo procedimento **COMUM** que move em face de **ALFONSO MARIA LANZA GÓMEZ E OUTROS**, vem à presença de V. Exa. tomar ciência da r. decisão que determinou a redistribuição da ação, manifestar sua concordância com a mesma e requerer a imediata remessa dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro de Santo Amaro, para apreciação do pedido de tutela provisória de urgência.

Termos em que,  
P. deferimento,  
São Paulo, 02 de julho de 2019.

Fabiana Monteiro Parro  
OAB/SP 129.028

Av. das Nações Unidas, 10.989 - 10º andar - 04578-000 - SÃO PAULO - SP - T. 11-3040-4900 - F 11-3846-9054  
[www.furriela.adv.br](http://www.furriela.adv.br) - [mail@furriela.adv.br](mailto:mail@furriela.adv.br)

SÃO PAULO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE - RIO DE JANEIRO - RIBEIRÃO PRETO  
WASHINGTON - DC

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0234/2019, foi disponibilizado na página 800/810 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Fabiana Monteiro Parro (OAB 129028/SP)  
Fernando Nabais da Furriela (OAB 80433/SP)

Teor do ato: "Vistos. A incompetência deste Juízo pode ser declarada de ofício, pois, "desde que o Foro da Comarca da Capital é um só, a divisão de trabalho entre seus juízes é feita pelas Leis de Organização Judiciária, fixando-se a respectiva competência em caráter absoluto" (I TACiv/SP - A.I. 240791, 1ª Câm.). Nesse mesmo sentido se entendeu quando do julgamento do Conflito de Competência nº 38554, pelo II TACiv/SP. Não se cuidando de tema relacionado à competência de Foro, já que há um só na Capital, e sim dos Juízos que o compõem, a regra divisória pode ser invocada por aquele que se julga sem competência. Como o endereço da única ré residente na Comarca da Capital é da jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro (NCPC, art. 46), dou-me por incompetente e determino a redistribuição deste feito a uma das Varas Cíveis daquele Foro Regional com as cautelas de estilo, solicitando ao MM. Juiz daquela Vara, que receber o feito, caso não concorde com a presente decisão, suscite o conflito negativo de competência, valendo-se desta decisão como minhas informações."

SÃO PAULO, 3 de julho de 2019.

Roberto Zeiger  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**20ª VARA CÍVEL**  
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 919/921, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6160, São Paulo-SP - E-mail: sp20cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1056854-27.2019.8.26.0100**  
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Responsabilidade dos sócios e administradores**  
Requerente: **Norivaldo Correa Filho**  
Requerido: **Alfonso Maria Lanza Gómez e outros**

**C E R T I D Á O**

Certifico e dou fé que diante da petição da requerente de fl. 92, faço a remessa destes autos ao Distribuidor para redistribuição para o Foro Regional de Santo Amaro. Nada Mais. São Paulo, 03 de julho de 2019. Eu, Luiz Geraldo da Costa Rosa, Escrevente Técnico Judiciário.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO  
3<sup>a</sup> VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Sala 601, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 011 55418413, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min**

### DECISÃO

Processo Digital nº: **1056854-27.2019.8.26.0100**  
 Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Responsabilidade dos sócios e administradores**  
 Requerente: **Norivaldo Correa Filho**  
 Requerido: **Alfonso Maria Lanza Gómez e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FABRICIO STENDARD**

Vistos.

Havendo de expressar o conteúdo econômico da pretensão, o valor da causa deve corresponder à soma (i) da quantia que se quer reembolsada com (ii) a quantia requerida como indenização por dano moral e ainda com (iii) a quantia equivalente a todas as prestações pecuniárias que o autor intenta sejam pagas pelos réus para que não deva suporta-las.

No prazo de quinze dias, o autor deverá emendar a petição inicial para especificar aquela terceira quantia e corrigir o valor da causa e deverá complementar o recolhimento da taxa judiciária, considerando a alteração de sua base de cálculo.

O pedido de tutela de urgência será apreciado após o cumprimento das determinações. Primeiro, porque o ambicionado arresto (a que se equipara a medida postulada) depende da definição do valor passível de constrição. Segundo, porque a alteração do valor da causa pode determinar a incompetência deste juízo, dada a alçada deste foro regional. E terceiro, porque, sem o correto pagamento da taxa judiciária, a ação não pode ser admitida.

Cumpridas as determinações, ou escoado o prazo para tanto, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int.

São Paulo, 12 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0914/2019, foi disponibilizado na página 2992/2997 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Fabiana Monteiro Parro (OAB 129028/SP)  
Fernando Nabais da Furriela (OAB 80433/SP)

Teor do ato: "Vistos. Havendo de expressar o conteúdo econômico da pretensão, o valor da causa deve corresponder à soma (i) da quantia que se quer reembolsada com (ii) a quantia requerida como indenização por dano moral e ainda com (iii) a quantia equivalente a todas as prestações pecuniárias que o autor intenta sejam pagas pelos réus para que não deva suporta-las. No prazo de quinze dias, o autor deverá emendar a petição inicial para especificar aquela terceira quantia e corrigir o valor da causa e deverá complementar o recolhimento da taxa judiciária, considerando a alteração de sua base de cálculo. O pedido de tutela de urgência será apreciado após o cumprimento das determinações. Primeiro, porque o ambicionado arresto (a que se equipara a medida postulada) depende da definição do valor passível de constrição. Segundo, porque a alteração do valor da causa pode determinar a incompetência deste juízo, dada a alçada deste foro regional. E terceiro, porque, sem o correto pagamento da taxa judiciária, a ação não pode ser admitida. Cumpridas as determinações, ou escoado o prazo para tanto, tornem os autos imediatamente conclusos. Int."

SÃO PAULO, 16 de julho de 2019.

ANDREA GIOVANI LANFRANCHI  
Escrevente Técnico Judiciário

## FURRIELA ADVOGADOS

FERNANDO NABAIS DA FURRIELA  
MANUEL NABAIS DA FURRIELA  
DANIEL TRESSOLDI CAMARGO  
FABIANA MONTEIRO PARRO

---

MARCELO GOMES SODRÉ  
SILVIA HELENA NOGUEIRA NASCIMENTO  
RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE  
MARIA DA GLÓRIA DO ROSÁRIO FERNANDES ANTUNES

MAURÍCIO GOBBETTI  
CRISTIANE FÁTIMA GRANO HAIK  
LUCIANO DAHMER HOCMAN  
JULIANA GALDI TOMAZ TRINDADE  
BRUNO VINCIPROVA PILEGGI  
THAIS DE RICARDO CHUEIRI  
BRENO ÁVILA DE SOUZA PEREIRA  
GERALDO LAVIGNE DE LEMOS  
STÉFANI CALAÇA RESENDE  
TUANY CAMILA DOTTO DIAS

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO-SP**

Processo nº 1056854-27.2019.8.26.0100

**NORIVALDO CORREA FILHO**, por seu advogado, ao final assinado nos autos da ação pelo procedimento **COMUM** que move em face de **ALFONSO MARIA LANZA GÓMEZ E OUTROS**, vem à presença de V. Exa. requerer a juntada da inclusa minuta de agravo de instrumento protocolado na superior instância contra a r. decisão de fls. 95, a fim de possibilitar o juízo de retratação.

Requer, outrossim, a suspensão da determinação para alteração do valor da causa, até decisão final do recurso.

Termos em que,  
P. deferimento,  
São Paulo, 12 de agosto de 2019.

Fabiana Monteiro Parro  
OAB/SP 129.028

Av. das Nações Unidas, 10.989 - 10º andar - 04578-000 - SÃO PAULO - SP - T. 11-3040-4900 - F 11-3846-9054

[www.furriela.adv.br](http://www.furriela.adv.br) - [mail@furriela.adv.br](mailto:mail@furriela.adv.br)

SÃO PAULO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE - RIO DE JANEIRO - RIBEIRÃO PRETO

WASHINGTON - DC

## FURRIELA ADVOGADOS

FERNANDO NABAIS DA FURRIELA  
MANUEL NABAIS DA FURRIELA  
DANIEL TRESSOLDI CAMARGO  
FABIANA MONTEIRO PARRO

---

MARCELO GOMES SODRÉ  
SILVIA HELENA NOGUEIRA NASCIMENTO  
RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE  
MARIA DA GLÓRIA DO ROSÁRIO FERNANDES ANTUNES

MAURÍCIO GOBBETTI  
CRISTIANE FÁTIMA GRANO HAIK  
LUCIANO DAHMER HOCMAN  
JULIANA GALDI TOMAZ TRINDADE  
BRUNO VINCIPROVA PILEGGI  
THAIS DE RICARDO CHUEIRI  
BRENO ÁVILA DE SOUZA PEREIRA  
GERALDO LAVIGNE DE LEMOS  
STÉFANI CALAÇA RESENDE  
TUANY CAMILA DOTTO DIAS

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**NORIVALDO CORREA FILHO**, por seus advogados infra-assinados, nos autos da ação pelo procedimento **COMUM** que move em face de **ALFONSO MARIA LANZA GÓMEZ e OUTROS**, vem à presença de V. Exa. interpor o presente recurso de **AGRADO DE INSTRUMENTO**, constante da minuta anexa.

Por se tratar de processo eletrônico, há a dispensa de juntada de cópias, nos termos do artigo 1.017, §5º do Código de Processo Civil.

Impende ressaltar que a r. decisão agravada foi proferida antes da citação da Agravante e que, até o momento, não foi realizada a sua citação, tendo a Agravante ingressado espontaneamente na demanda na presente data, razão pela qual não existe certidão de intimação da r. decisão agravada que produza efeitos perante a Agravante.

Agravante: **NORIVALDO CORREA FILHO**

Av. das Nações Unidas, 10.989 - 10º andar - 04578-000 - SÃO PAULO - SP - T. 11-3040-4900 - F 11-3846-9054

[www.furriela.adv.br](http://www.furriela.adv.br) - [mail@furriela.adv.br](mailto:mail@furriela.adv.br)

SÃO PAULO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE - RIO DE JANEIRO - RIBEIRÃO PRETO

WASHINGTON - DC

**FURRIELA ADVOGADOS**

Advogados: Fernando Nabais da Furriela, inscrito na OAB/SP sob o nº 80.433 e Fabiana Monteiro Parro, inscrita na OAB/SP sob o nº 129.028, ambos com escritório na cidade de São Paulo/SP, na Av. Nações Unidas, nº 10.989, 10º andar, cj. 102, CEP: 04578-000.

Agravados: **ALFONSO MARIA LANZA GÓMEZ e OUTROS**

Advogado: não constam nos autos, em razão da inocorrência de citação até o momento.

Processo originário: 1056854-27.2019.8.26.0100

São Paulo, 05 de agosto de 2019.

Fernando Nabais da Furriela  
OAB/SP 80.433

Fabiana Monteiro Parro  
OAB/SP 129.028

**FURRIELA ADVOGADOS****MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO****I – DOS FATOS**

1. Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com cobrança movida pelo Agravante em face dos Agravados, com fulcro em de Carta de Conforto conferida pelos Agravados, sócios da CAUCHO METAL PRODUCTOS S.L., com sede na Espanha.
2. De fato, a dita empresa espanhola estava procurando um executivo para administrar a empresa que eles tinham no Brasil de nome Caucho Metal Products do Brasil. Através da indicação de conhecidos, devido ao reconhecimento de sua capacidade profissional, o Agravante foi contratado para exercer a função no Brasil.
3. O Agravante organizou o setor comercial, melhorou as condições industriais e alavancou os negócios da empresa brasileira, tendo sido necessária a mudança de prédio para poder atender a todo o projeto desenvolvido.
4. Entretanto, sobrevieram problemas de engenharia na Espanha que ocasionaram atrasos no inicio do fornecimento gerando, via de consequência, a crise financeira que se seguiu. Na verdade, em razão dos problemas de engenharia na Espanha, só se obteve a aprovação e início de fornecimento da peça mais simples e barata, que era o restritor de torque.
5. A partir de então a Espanha começou a interferir diretamente na administração mandando vários executivos espanhóis com a missão de “resolver” os problemas de produção, e concomitantemente, para aliviar os problemas financeiros. Tal fato ocasionou a perda de clientes e de mercado no Brasil.
6. O relacionamento do autor, no entanto, sempre foi de muita confiança e cordialidade tanto com os sócios, Lanza e Bustamante quanto com o CEO, Alfonso Ameyugo, até a época da saída definitiva da empresa.

## FURRIELA ADVOGADOS

7. O certo é que a Caucho Metal Products do Brasil, em março de 2017, teve a sua recuperação judicial deferida pelo D. Juiz de Direto da 3<sup>a</sup>. Vara Cível da Comarca de Valinhos, processo nº 1003112-91.2016.8.26.0650, em decorrência dos fatos antes narrados.
8. Porém, como consequência de ter assumido a posição de comando na Caucho Metal Products do Brasil, onde organizou o setor comercial, teve também que assumir responsabilidades junto às autoridades nacionais, como o Fisco, Imposto de Rendas, e também emprestando o aval para operações bancárias, mormente considerando que os sócios do Grupo Espanhol não residiam no Brasil. Nisso, tanto o nome, quanto a reputação, e também o patrimônio pessoal do autor passaram a ser alvo de investigações e de ações judiciais, que trazem risco à liberdade e à perda de todos os bens amealhados ao longo de sua vida.
9. É certo, porém, que ao assumir a posição de diretor da empresa, os Agravados lhe entregaram uma carta de garantia, também conhecida como “carta de conforto” (lettere di patronage), cujo objetivo é o de dar plena garantia do adimplemento contratual referente às obrigações assumidas em decorrência do cargo exercido e em benefício da empresa.
10. A carta de conforto entregue ao autor tem os seguintes termos:

“Ao Ilmo.

Sr. Norivaldo Corrêa Filho

Diretor Geral Executivo

CAUCHO METAL PRODUCTOS DO BRASIL LTDA.

Ref.: Contra-Garantia

Prezado Senhor Norivaldo,

## FURRIELA ADVOGADOS

Nós, Alfonso Maria Lanza Gómez; María Jesús Lanza Gomes; Eduardo Bustamante Asin; Ricardo Bustamante Asin; Cristina Bustamante Asin, na qualidade de sócios e Alfonso Ameyugo, na qualidade de Diretor Geral da empresa CAUCHO METAL PRODUCTOS S.L., com sede em Logroño, Espanha, na Rua Naval, no. 9, a seguir designada simplesmente por CMP LOGROÑO, sócia proprietária da totalidade das quotas sociais da CAUCHO METAL PRODUCTOS DO BRASIL LTDA., com sede em Cerquilho, Estado de São Paulo, na Avenida Industrial, no. 760 – Distrito Industrial – CEP 18520-000, a seguir designada simplesmente por CMP DO BRASIL, declaramos estar cientes de que a CMP DO BRASIL somente tem conseguido obter empréstimos/financiamentos bancários quando V.Sa. assume a obrigação irrevogável de fiador/avalista do fiel pagamento, pela CMP DO BRASIL, desses empréstimos/financiamentos no seu vencimento. Assim, pela presente, nos obrigamos, de forma também irretratável a reembolsar à V.Sa. todos os custos, despesas e prejuízos devidamente comprovados, que tais fianças/avais possam causar à V. Sa. e ao seu patrimônio particular, inclusive custos de advogados e processuais necessários para a defesa de seus interesses em Juízo.

Esta obrigação somente será válida para as obrigações/empréstimos/financiamentos bancários que a CMP LOGROÑO, na pessoa de seu Diretor Geral, tenha sido informado por escrito.

Por ser expressão da nossa livre vontade, firmamos a presente Contragarantia para todos os fins e efeitos de direito.

Logroño, 14 de Mayo de 2010.”

11. A demanda em questão visa dar cumprimento às obrigações assumidas na Carta de Conforto, visto que, em 29 de março de 2.017 o Autor notificou os Agravados para reembolsarem todas as despesas já efetuadas pelo mesmo. Porém, os Agravados permaneceram silentes.

## FURRIELA ADVOGADOS

12. A demanda visa não só o ressarcimento de despesas já incorridas pelo Agravante, como também compelir os Agravados a cumprirem as obrigações da Caucho Brasil!
13. Após a distribuição da ação à vara de Santo Amaro, o D. juiz *a quo* proferiu a r. decisão agravada, determinando que o Agravante emendassem a inicial para incluir as parcelas de responsabilidade da Caucho no valor da causa, nos seguintes termos:

“Vistos.

Havendo de expressar o conteúdo econômico da pretensão, o valor da causa deve corresponder à soma (i) da quantia que se quer reembolsada com (ii) a quantia requerida como indenização por dano moral e ainda com (iii) a quantia equivalente a todas as prestações pecuniárias que o autor intenta sejam pagas pelos réus para que não deva suporta-las.

No prazo de quinze dias, o autor deverá emendar a petição inicial para especificar aquela terceira quantia e corrigir o valor da causa e deverá complementar o recolhimento da taxa judiciária, considerando a alteração de sua base de cálculo.

O pedido de tutela de urgência será apreciado após o cumprimento das determinações. Primeiro, porque o ambicionado arresto (a que se equipara a medida postulada) depende da definição do valor passível de constrição. Segundo, porque a alteração do valor da causa pode determinar a incompetência deste juízo, dada a alçada deste foro regional. E terceiro, porque, sem o correto pagamento da taxa judiciária, a ação não pode ser admitida.

Cumpridas as determinações, ou escoado o prazo para tanto, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int.”

14. Tendo em vista que a r. decisão agravada determinou a inclusão de parcelas que não são devidas ao Agravante na presente demanda, a r. decisão agravada, *data venia*, deve ser reformada pelos fundamentos jurídicos a seguir expostos.

**FURRIELA ADVOGADOS**

**II – DO DIREITO  
Do cabimento**

15. Note-se que a questão debatida no presente recurso se reveste de urgência, visto que, acaso não decidida neste momento processual, acarretará não só a inutilidade da posterior decisão quando do término do processo, como, e mais grave, poderá acarretar sério impedimento do Agravante ao acesso à justiça, tornando-se inócuas eventual decisão posterior a respeito.
16. Com efeito, ao determinar a inclusão de parcelas indevidas no valor da causa, elevando-a a patamares insustentáveis, principalmente para o Agravante, que se trata de pessoa física que não dispõe de tantos recursos como, em geral, possuem as pessoas jurídicas e grandes corporações, levará à insustentabilidade de sua situação financeira.
17. Portanto, perfeitamente possível a interposição de Agravo de Instrumento nessa hipótese. Neste sentido é como entendeu o E. Superior Tribunal de Justiça ao decidir o Recurso Especial n. 1704520/MT, em sistema de recurso repetitivo (tema 988), asseverando que o rol do artigo 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada:

“RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. NATUREZA JURÍDICA DO ROL DO ART. 1.015 DO CPC/2015. IMPUGNAÇÃO IMEDIATA DE DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS NÃO PREVISTAS NOS INCISOS DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL. POSSIBILIDADE. TAXATIVIDADE MITIGADA. EXCEPCIONALIDADE DA IMPUGNAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI. REQUISITOS.

[...]

## FURRIELA ADVOGADOS

6- Assim, nos termos do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015, fixa-se a seguinte tese jurídica: O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.”

(CORTE ESPECIAL, rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe 19/12/2018, g.n.)

18. A Corte entendeu cabível recurso de agravo de instrumento quando verificada a inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação e é exatamente essa a hipótese dos autos.
19. Ora, se a fixação do valor da causa incluir verbas não devidas, tornando insustentável o pagamento das custas processuais, acarretando, via de consequência, a impossibilidade de acesso à Justiça ao Agravante, será totalmente inútil a discussão de tal questão na apelação, até porque, torna inviável o acesso à Justiça ao Agravante e aos recursos a ela inerentes.
20. Sendo assim, deve-se conhecer do presente recurso de Agravo de Instrumento, por ser totalmente inútil a discussão do tema em eventual recurso de apelação.

### Do mérito

21. A r. decisão agravada determinou a inclusão das seguintes parcelas no cálculo do valor da causa:
  - (i) da quantia que se quer reembolsada;
  - (ii) da quantia requerida como indenização por dano moral; e
  - (iii) da quantia equivalente a todas as prestações pecuniárias que o autor intenta sejam pagas pelos réus.

## FURRIELA ADVOGADOS

22. O Agravante atribuiu à causa o valor de R\$243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), que corresponde à soma dos valores citados nos itens (i) e (ii) acima, por serem prestações que deverão ser recebidas diretamente pelo Agravante.
23. Contudo, o valor equivalente às obrigações devidas pelos Réus-Agravados a terceiros, seus credores, não acrescentarão em nada ao patrimônio do Autor-Agravante, tratando-se de pedido de obrigação de fazer para com terceiros.
24. Tal pedido visa somente manter o bom nome e a boa reputação do Agravante perante terceiros, o que já está incluído no pedido de indenização por dano moral, assim, o valor relativo à pagamentos dos Agravados a terceiros não deve ser incluído no valor dado à causa.
25. O Apelante não se beneficiou ou se beneficiará, direta ou indiretamente, de nenhum valor que os Agravados têm que responder perante terceiros, assim, tais valores não devem compor o valor da causa, por não lhe trazerem benefício econômico algum.
26. Nesse sentido, inclusive, é a orientação deste E. Tribunal de Justiça, consoante a seguinte decisão:

“IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Decisão que rejeitou a impugnação ao valor da causa – Correção - Pretensão que objetiva compelir o réu ao cumprimento de obrigação de fazer - Não se pode aferir o real conteúdo econômico da pretensão - Alteração do valor da causa que seria inócuo, para fins de fixação da verba sucumbencial - Decisão mantida Recurso desprovido.

[...]

O agravante diz que o custo para ligação da água corresponde a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), sendo este o conteúdo econômico da pretensão.

Todavia, diferentemente do quanto argumentado na petição recursal, não há como se aferir o real proveito econômico do pedido, o que impede a pretendida alteração do valor da causa.

## FURRIELA ADVOGADOS

Prevalece, assim, o valor indicado na petição inicial, porque “As despesas com a obrigação de fazer em nada acrescentarão ao patrimônio do impugnado, razão pela qual não lhe acarretará benefício econômico” (cópia de fls. 24)."

(TJSP, AI n. 0064084-30.2011.8.26.0000, rel. Des. De Santi Ribeiro, DJe 03/08/2011, g.n.)

27. Ademais, o valor atribuído à causa pelo Agravante na inicial (R\$243.000,00) atende aos Princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser mantido, por estar de acordo com a pretensão veiculada na exordial.

28. Nesse sentido:

“IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - Rejeição - Inconformismo - Desacolhimento - Pedido inicial que objetiva a condenação do réu na obrigação de fazer e no pagamento das multas aplicadas - Imóvel do requerido que apresenta alterações do projeto autorizado pela autora - Valor da causa que deve abarcar os dois pedidos - Ação de obrigação de fazer que não está elencada no rol do art. 259 do Código de Processo Civil - Valor atribuído pela autora que atende aos princípios da proporcionalidade/razoabilidade - Decisão mantida - Recurso desprovido.

[...]

E nada justifica a reforma do decisum. De fato, a petição inicial contém dois pedidos que devem ser valorados: a obrigação de fazer e a cobrança das multas não pagas. Quanto às multas, a atribuição, por óbvio, deve ser do valor total cobrado (R\$ 2.260,68).

Já no que diz respeito à obrigação de fazer, nota-se que o rol do art. 259 do Código de Processo Civil não abrange tais ações, razão pela qual compete ao autor a estipulação, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.”

(TJSP, AI n. 2189507-58.2014.8.26.0000, rel. Des. J.L. Mônaco da Silva, DJe 24/11/2014, g.n.)

## FURRIELA ADVOGADOS

29. De qualquer forma, a obrigação de fazer solicitada à Caucho Brasil para que pague seus credores, desconhecida em sua totalidade, não poderiam jamais corresponder ao valor da causa, frente ao gigantesco patrimônio da Caucho Brasil, totalmente desproporcional ao patrimônio do Agravante.
30. Evidente que o Agravante não possui patrimônio suficiente para fazer frente às obrigações assumidas pela Caucho Brasil, portanto, não pode ser compelido a arcar com as custas processuais relativas às obrigações devidas pela Caucho Brasil e não por ele diretamente.
31. Dessa forma, deve ser mantido o valor da causa atribuído pelo Agravante na inicial, o que desde logo se requer.

### **Do efeito suspensivo**

32. Tendo em vista a relevante argumentação expendida na presente minuta e, invocando o permissivo contido no artigo 1.019, I, combinado com o artigo 995, parágrafo único, ambos do CPC, requer seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso, tendo em vista a possibilidade do Agravante sofrer lesão grave e de difícil reparação na hipótese dos autos, uma vez que a r. decisão agravada determinou a emenda da inicial no prazo de 15 (quinze) dias.
33. Caso não cumpra a determinação da r. decisão agravada, o Agravante ficará sujeito ao indeferimento da petição inicial, nos termos do parágrafo único do artigo 321 do Código de Processo Civil.
34. Destarte, deve ser concedido efeito suspensivo para que se suspenda a r. decisão agravada no que tange à determinação da alteração do valor da causa.
35. Por outro lado, deve-se determinar, outrossim, o prosseguimento da análise do pedido de tutela antecipada em primeira instância, ante a urgência da pretensão antecipatória,

## FURRIELA ADVOGADOS

visto que o Agravante sofre sério e iminente risco de ter seu imóvel residencial vendido em hasta pública para quitação do débito da Caucho Brasil perante o Branco Rural S/A, conforme exposto na inicial.

36. Torna ainda mais grave a situação do Agravante o fato de os réus, ora Agravados, residirem no exterior, onde deverão ser citados por carta rogatória, não podendo o Agravante aguardar até o final da demanda para ter sua pretensão antecipatória apreciada.
37. O Agravante corre sério risco de perder a sua residência, destinada a sua moradia e de sua família, demonstrando a urgência e o risco da demora do processo. A urgência reside no fato de que, se não for concedida a tutela antecipada pleiteada em primeira instância, o Agravante poderá ver o seu imóvel residencial levado a leilão, local onde reside com sua família, sendo patente a urgência da situação.

### III – DOS PEDIDOS

De todo o exposto e o que mais consta nos autos requer seja concedido efeito suspensivo ao presente recuso, nos termos anteriormente expostos e, ao final, seja o presente recurso provido para reformar da r. decisão agravada, mantendo-se o valor da causa atribuído na inicial, como medida da mais lídima Justiça.

Requer, outrossim, que todas as publicações sejam feitas em nome do Dr. Fernando Nabais da Furriela, inscrito na OAB/SP sob nº 80.433, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
P. deferimento.  
São Paulo, 05 de agosto de 2.019.

Fernando Nabais da Furriela  
OAB/SP 80.433

Fabiana Monteiro Parro  
OAB/SP 129.028

**Ofício Liminar - AI nº 2172172-50.2019.8.26.0000 - (1ª Instância nº 1056854-27.2019.8.26.0100)**

ROGERIO FRAISSAT TERSARIOL

Seg, 02/09/2019 04:59

Para: SANTO AMARO - 3 OFICIO CIVEL <stoamaro3cv@tjsp.jus.br>

1 anexos (441 KB)

Decisão simples - Des. Cesar Ciampolini [2172172-50.2019.8.26.0000].pdf;

São Paulo, 2 de setembro de 2019.

Ofício nº 3333/2019 - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

**Agravo de Instrumento nº 2172172-50.2019.8.26.0000**

**Processo nº 1056854-27.2019.8.26.0100 (1ª Instância)**

Agravante: Norivaldo Correa Filho

Agravados: Alfonso Maria Lanza Gómez, Maria Jesús Lanza Gomes, Maria Amélia Lanza Gomes,

Eduardo Bustamante Asin, Ricardo Bustamante Asin, Cristina Bustamante Asin e Caucho Metal

Productos S.l.

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator **CESAR CIAMPOLINI**, transmito a Vossa Excelência cópia do r. despacho proferido nos autos de **Agravo de Instrumento** acima especificados, para as providências devidas.

Respeitosamente,

(Em caso de solicitação de informações, favor remetê-las em formato PDF, para **sj3.1.6.1@tjsp.jus.br** na forma do Comunicado CG nº 02/2014)



**ROGERIO FRAISSAT TERSARIOL**

Supervisor de Serviço

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

SJ3.1.6 GRUPO DE CÂMARAS RESERVADAS DE DIREITO EMPRESARIAL

Largo Pátio do Colégio, 73 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2320 / Tel (11) 3115-0749

E-mail: [rtersariol@tjsp.jus.br](mailto:rtersariol@tjsp.jus.br)



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**1<sup>a</sup> Câmara Reservada de Direito Empresarial**

**Agravo de Instrumento nº 2172172-50.2019.8.26.0000**

Comarca: São Paulo – 3<sup>a</sup> Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro  
MM. Juiz de Direito Dr. Fabrício Standard

Agravante: Norivaldo Correa Filho

Agravados: Alfonso Maria Lanza Gómez, Maria Jesús Lanza Gomes,  
Maria Amélia Lanza Gomes, Eduardo Bustamante Asin,  
Ricardo Bustamante Asin, Cristina Bustamante Asin, Caucho  
Metal Productos S.L. e Caucho Metal Productos do Brasil –  
Em Recuperação Judicial

**Vistos etc.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão que, nos autos de ação cominatória (obrigação de fazer) cumulada com pedidos de índole indenizatória e de cobrança, ajuizada por Norivaldo Corrêa Filho contra Alfonso Maria Lanza Gómez e outros, determinou a emenda da petição inicial para especificação dos valores dos pedidos e sua inclusão no valor da causa, *verbis*:

“Vistos.

Havendo de expressar o conteúdo econômico da pretensão, o valor da causa deve corresponder à soma (i) da quantia que se quer reembolsada com (ii) a quantia requerida como indenização por dano moral e ainda com



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

(iii) a quantia equivalente a todas as prestações pecuniárias que o autor intenta sejam pagas pelos réus para que não deva suporta-las.

No prazo de quinze dias, o autor deverá emendar a petição inicial para especificar aquela terceira quantia e corrigir o valor da causa e deverá complementar o recolhimento da taxa judiciária, considerando a alteração de sua base de cálculo.

O pedido de tutela de urgência será apreciado após o cumprimento das determinações. Primeiro, porque o ambicionado arresto (a que se equipara a medida postulada) depende da definição do valor passível de constrição. Segundo, porque a alteração do valor da causa pode determinar a incompetência a deste juízo, dada a alçada deste foro regional. E terceiro, porque, sem o correto pagamento da taxa judiciária, a ação não pode ser admitida.

Cumpridas as determinações, ou escoado o prazo para tanto, tornemos autos imediatamente conclusos.” (**fl. 95, na numeração dos autos de origem).**

Em resumo, o agravante argumenta que **(a)** atribuiu à causa o valor de R\$ 243.000,00, que corresponde à somatória dos pedidos citados nos itens (i) e (ii) da r. decisão agravada; **(b)** o montante das obrigações devidas pelos réus a terceiros não deve compor o valor da causa, uma vez que não implica acréscimo ao seu patrimônio pessoal; **(c)** o valor originalmente atribuído à causa atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade; **(d)** o valor da obrigação de fazer requerida para que a Caucho Brasil pague a totalidade de seus credores é



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

desconhecido em sua totalidade; *(e)* diante do patrimônio gigantesco da empresa, evidente que o montante de referida obrigação consiste em soma exorbitante e desproporcional ao patrimônio do agravante, não sendo razoável compeli-lo ao pagamento das respectivas custas processuais.

Requer efeito suspensivo e, a final, o provimento do recurso para reforma da r. decisão agravada, mantendo o valor da causa originalmente proposto.

**É o relatório.**

Primeiramente, anoto que a r. decisão agravada não se enquadra nas hipóteses expressas de cabimento de agravo de instrumento (art. 1.015 do CPC).

Entretanto, o recurso deve ser apreciado neste ponto, na linha do decidido pelo STJ nos REsp's 1.704.520 e 1.696.396, em ambos relatora a Ministra NANCY ANDRIGHI, que se pronunciou recentemente pela taxatividade mitigada do artigo.

Por “taxatividade mitigada”, como se colhe do v. acórdão da Corte Superior, quis-se significar que é possível reconhecer, “*a partir de um requisito objetivo – a urgência que decorre da inutilidade futura do julgamento do recurso deferido da apelação*”, a “*recorribilidade imediata de decisões interlocutórias fora da lista do art. 1.015 do CPC*,



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

*sempre em caráter excepcional e desde que preenchido o requisito de urgência, independentemente do uso da interpretação extensiva ou analógica dos incisos do artigo (...).” (grifei).*

No caso concreto, o não conhecimento do recurso resultaria na relegação da apreciação da questão para o momento de julgarse apelação (§ 1º do art. 1.009 do CPC). Isto seria, portanto, é bem de se ver, contrário aos princípios constitucionais de efetividade e de celeridade do processo.

Determino o processamento do recurso, portanto.

Pois bem.

Verifico a presença dos requisitos legais para deferir o efeito suspensivo requerido.

De fato, considerando, por um lado, a aparente razoabilidade dos fundamentos recursais, e, por outro, o risco de perecimento do próprio direito ou ao resultado útil do processo – pelo decurso do prazo concedido em r. decisão agravada para emenda a petição inicial e complementação das custas –, apenas para evitar a extinção do feito antes do julgamento colegiado deste agravo de instrumento, convém conferir, como efetivamente ora confiro, efeito suspensivo a seu processamento.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Portanto, como dito, defiro a antecipação de tutela requerida.

Oficie-se.

Não estando angularizada a relação processual, desde logo à mesa (Voto 20.576).

Intimem-se.

São Paulo, 30 de agosto de 2019.

**CESAR CIAMPOLINI**  
Relator

**5 PM**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

3<sup>a</sup> VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Sala 601, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 011 55418413, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1056854-27.2019.8.26.0100**

Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Responsabilidade dos sócios e administradores**

Requerente: **Norivaldo Correa Filho**

Requerido: **Alfonso Maria Lanza Gómez**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FABRICIO STENDARD**

Vistos.

Ciente do agravo tirado da decisão de fl. 95, que mantendo por sua própria fundamentação.

Ciente, outrossim, de que atribuído efeito suspensivo ao recurso, determino que se aguarde informação do julgamento dele.

Int.

São Paulo, 13 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1251/2019, foi disponibilizado na página 2359/2360 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Fabiana Monteiro Parro (OAB 129028/SP)  
Fernando Nabais da Furriela (OAB 80433/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciente do agravo tirado da decisão de fl. 95, que mantendo por sua própria fundamentação. Ciente, outrossim, de que atribuído efeito suspensivo ao recurso, determino que se aguarde informação do julgamento dele. Int."

SÃO PAULO, 18 de setembro de 2019.

Pedro Ivo Capizani dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

3<sup>a</sup> VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Sala 601, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 011 55418413, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1056854-27.2019.8.26.0100**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Responsabilidade dos sócios e administradores**

Requerente: **Norivaldo Correa Filho**

Requerido: **Alfonso Maria Lanza Gómez e outros**

### C E R T I D Á O

Certifico e dou fé que, consultando o site do TJSP, noto que o agravo de instrumento de nº 2172172-50.2019.8.26.0000 ainda aguarda julgamento definitivo (última movimentação: Processo encaminhado para o STJ – 01/06/2020). Nada Mais. São Paulo, 25 de junho de 2020. Eu, \_\_\_, Pedro Henrique Alves da Silva, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**